



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.047915/2020-61

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 145/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA EM SAÚDE DA
SECRETARIA EXECUTIVA DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A
EMPRESA KTK INDÚSTRIA,
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.758.087-98, em conformidade com Portaria nº 262, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KTK INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.489.381/0001-09, sediada na Rua Antônio Gomes Ferreira nº 39, Parque Fongaro, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **NELSON TAKAOKA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.573.769-9, expedida pela SSP-SP, e do CPF nº 561.191.198-68, de acordo com o constante no Processo nº 25.000.047915/2020-61, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 4º - I da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020,

aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Administrativo nº 145/2020, que equivale ao quantitativo de 75 unidades de VENTILADOR PULMONAR MODELO SERVOVENTILADOR CARMEL, bem como a redução no valor unitário do insumo, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	VENTILADOR PULMONAR MODELO SERVOVENTILADOR CARMEL	75	R\$ 45.000,00

1.2. O Cronograma de Entrega deverá ser conforme abaixo:

PARCELA	QUANTITATIVO (UNIDADE)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
ÚNICA	75	15/09/2020

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total para o fornecimento e entrega do objeto deste Termo Aditivo é de R\$ 3.375.000,00 (três milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

2.2. O pagamento será realizado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura emitida pela Contratada, através de ordem bancária de crédito para Conta Vinculada de titularidade da Contratada, aberta especificamente para recebimento de valores decorrentes da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 635300000

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesa: 44.90.52

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia no valor R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Aditamento, que será liberada de acordo com as condições previstas no

Contrato Originário, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo será a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo Originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas deste Termo Aditivo, não solucionadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Takaoka, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 31/08/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016375013** e o código CRC **95C5534C**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016375013

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

OFÍCIO Nº 517/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Ao Senhor,
MARCELO JAVIER FERNANDEZ
EMPRESA LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
Telefone: (47) 3371-2741
E-mail: : comercial1@leistungbrasil.com

Assunto: Assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 151/2020 e prestação da garantia.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 57/2020.

Senhor Representante,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que essa empresa fica convocada, na forma prevista no art. 64 da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 151/2020, cujo objeto é o acréscimo de 25% ao quantitativo de VENTILADOR PULMONAR e redução no valor unitário do insumo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
2. Informamos que essa empresa deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Aditamento, conforme disposto no §1º, artigo 56, da Lei nº 8.666/1993.
3. Caso a entrega do objeto do Termo Aditivo ocorra antes do prazo para a apresentação da garantia, essa deverá obrigatoriamente ocorrer primeiro, ou seja, a entrega da garantia se dará necessariamente antes da oferta, total ou parcial, do objeto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares, Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 25/08/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 26/08/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016375039** e o código CRC **D4C9F83F**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016375039

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

NOTA

1. ASSUNTO
- 1.1. CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE OFÍCIO.
2. ANÁLISE
- 2.1. Solicitamos que esta Nota seja devidamente assinada como confirmação do recebimento do OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO nº 517/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Javier Fernandez, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016375070** e o código CRC **672A3B30**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016375070

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.047915/2020-61

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 151/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA EM SAÚDE DA
SECRETARIA EXECUTIVA DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A
EMPRESA LEISTUNG
EQUIPAMENTOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.758.087-98, em conformidade com Portaria nº 262, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, sediada na Rua João Ropelatto, nº 202, Bairro Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.265-520, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, argentino, inscrito no CPF sob o nº 831.651.180-00, e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.979.585, órgão emissor SESP/SC, de acordo com o constante no Processo nº 25.000.047915/2020-61, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 4º - I da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Administrativo nº 151/2020, que equivale ao quantitativo de 300 unidades de VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO, bem como a redução no valor unitário do insumo, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO Adulto Pediátrico, Marca: Leistung, Modelo: LUFT3	300	R\$ 50.000,00

1.2. O Cronograma de Entrega deverá ser conforme abaixo:

PARCELA	QUANTITATIVO (UNIDADE)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
ÚNICA	300	IMEDIATA Até 5 dias após a assinatura do Termo Aditivo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total para o fornecimento e entrega do objeto deste Termo Aditivo é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

2.2. O pagamento será realizado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura emitida pela Contratada, através de ordem bancária de crédito para Conta Vinculada de titularidade da Contratada, aberta especificamente para recebimento de valores decorrentes da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 635300000

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesa: 44.90.52

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia no valor R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Aditamento, que será liberada de acordo com as condições previstas no Contrato Originário, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo será a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo Originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas deste Termo Aditivo, não solucionadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Javier Fernandez, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 31/08/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016375099** e o código CRC **DD1B08DA**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016375099

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.520.521/0001-69
Razão Social: INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 23/04/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/01/2021
FGTS	Validade:	13/09/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/09/2020
Receita Municipal	Validade:	31/08/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Emitido em: 27/08/2020 16:01

CPF: 693.694.961-49 Nome: MICHELLE ARAUJO SOARES

Ass: _____

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.520.521/0001-69
Razão Social: INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **153261 - HOSPITAL CLINICAS/UFMG**
Data Aplicação: **09/07/2008**
Número do Processo: **230720146370749**
Descrição/Justificativa: **MULTA, REFERENTE A NOTA DE COMPRA: 2870/08 EMPENHO: 2008NE903329MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 049/07 NOTA FISCAL: 073.940UNIDADE ADMINISTRATIVA: ALMOXARIFADOVALOR DA MULTA: R\$ 102,99**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.520.521/0001-69

Certidão nº: 21051725/2020

Expedição: 27/08/2020, às 15:58:41

Validade: 22/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.520.521/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/08/2020 16:00:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **49.520.521/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/08/2020 16:06:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KTK INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **61.489.381/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.187.384/0001-54
Razão Social: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
Nome Fantasia: LEISTUNG ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/02/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/02/2021
FGTS	Validade:	14/09/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/10/2020
Receita Municipal	Validade:	01/11/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Emitido em: 27/08/2020 16:09

CPF: 693.694.961-49 Nome: MICHELLE ARAUJO SOARES

Ass: _____

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.187.384/0001-54

Certidão nº: 21053043/2020

Expedição: 27/08/2020, às 16:08:36

Validade: 22/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.187.384/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/08/2020 16:08:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**
CNPJ: **04.187.384/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.520.521/0001-69
Razão Social: INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 23/04/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/01/2021
FGTS	Validade:	13/09/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/09/2020
Receita Municipal	Validade:	31/08/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Emitido em: 31/08/2020 10:51

CPF: 021.358.661-48 Nome: LUIS FILIPE FERNANDES DE OLIVEIRA

Ass: _____

1 de 1

Consulta Cadastro Segurança Sair

Consulta Nível I - Credenciamento

Fornecedor

CNPJ Razão Social Nome Fantasia Situação do Fornecedor
49.520.521/0001-69 INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA Não consta na RFB Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro Data/Hora da Última Sincronização Situação do Nível I
23/04/2021 Pendente de sincronização Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa Data de Abertura da Empresa * Inscrição Estadual * Inscrição Municipal
Demais 31/03/1982 278.082.665.115 60023-38

Natureza Jurídica Capital Social (R\$)
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA 183.406.304,00

Cnae Primário
2660-4/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

☐ ☐ 1 2 ☐ ☐

Cnaes Secundários
2651-5/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

☐ ☐ 1 2 ☐ ☐

Dados para Contato

CEP Endereço Município / UF
06.715-865 RUA SANTA MONICA, 980 - PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE Cotia / São Paulo

Telefone Telefone
(11) 4615-9300 (11) 4615-9383

E-mail
FATURAMENTO@CAREFUSION.COM

Responsável pelo Cadastro

CPF Nome
391.795.478-85 DIEGO FERNANDES LIMA

* Carteira de Identidade * Órgão Expedidor * Data de Expedição Data de Nascimento
47.407.330-0 SSPSP 16/10/2017 04/05/1991

E-mail
diego.fernandes@crlicitar.com.br

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Sócios / Administradores

CPF / CNPJ	Nome / Razão social	Participação Societária (%)	Possui pendência	Ação
084.907.508-40	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MISIARA	-	Não	☐
25.262.303/0001-03	VYAIR MEDICAL LLC	0,010000	Não	☐
25.262.302/0001-69	VYAIR MEDICAL BR LLC	99,990000	Não	☐
999.836.308-00	JULIO CESAR ZAMBON	-	Não	☐
100.865.308-01	MARCELO TADEU FONTINHA FERREIRA	-	Não	☐

Dirigentes

Linhas de Fornecimento do Fornecedor

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Data e hora da consulta: 31/08/2020 10:52:40

Usuário: 02135866148

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
49520521	INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/08/2020 10:52:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **49.520.521/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/08/2020 10:55:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KTK INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **61.489.381/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.187.384/0001-54
Razão Social: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
Nome Fantasia: LEISTUNG ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/02/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/02/2021
FGTS	Validade:	14/09/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/10/2020
Receita Municipal	Validade:	01/11/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Emitido em: 31/08/2020 10:50

CPF: 021.358.661-48 Nome: LUIS FILIPE FERNANDES DE OLIVEIRA

Ass: _____

1 de 1

Consulta Cadastro Segurança Sair

Consulta Nível I - Credenciamento

Fornecedor

CNPJ Razão Social Nome Fantasia Situação do Fornecedor
04.187.384/0001-54 LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. LEISTUNG ENGENHARIA Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro Data/Hora da Última Sincronização Situação do Nível I
24/02/2021 Pendente de sincronização Cadastrado - Possui pendência

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa Data de Abertura da Empresa * Inscrição Estadual * Inscrição Municipal
Demais 21/11/2000 254.417.108 25536
Natureza Jurídica Capital Social (R\$)
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA 212.000,00
Cnae Primário
2660-4/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETRORAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

Cnaes Secundários
3250-7/01 - FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETRORAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

Dados para Contato

CEP Endereço Município / UF
89.265-520 RUA JOAO ROPELATO, 202 - NEREU RAMOS Jaraguá do Sul / Santa Catarina
Telefone Telefone
(47) 3371-4747 -
E-mail
Não consta na RFB

Responsável pelo Cadastro

CPF Nome
831.651.180-00 MARCELO JAVIER FERNANDEZ
* Carteira de Identidade * Órgão Expedidor * Data de Expedição Data de Nascimento
22138462 cimcre/cgpmas 14/10/2010 05/04/1971
E-mail
licita@leistungbrasil.com

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Sócios / Administradores

CPF / CNPJ	Nome / Razão social	Participação Societária (%)	Possui pendência	Ação
831.651.180-00	MARCELO JAVIER FERNANDEZ	20,000000	Não	☐
831.175.390-34	RICARDO JORGE PAIARO	27,000000	Não	☐
831.175.550-72	OSCAR EDUARDO BARETTO	27,000000	Não	☐
831.175.630-91	MIGUEL ANGEL GRASSO	26,000000	Não	☐

Dirigentes

Linhas de Fornecimento do Fornecedor

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Data e hora da consulta: 31/08/2020 10:51:21

Usuário: 02135866148

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
04187384	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/08/2020 10:51:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**
CNPJ: **04.187.384/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data de Envio:

01/09/2020 11:23:00

De:

MS/Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <divan@saude.gov.br>

Para:

carlos.misiara@vyaire.com

Assunto:

Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 137/2020 e da Nota de Empenho.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos a cópia do Primeiro Termo Aditivo ao CT 137/2020, bem como a respectiva Nota de Empenho.

Os fiscais responsáveis pela execução, representantes da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD, são:

- RAFAEL LEANDRO DE MENDONÇA;
- ADRIANA MELO TEIXEIRA.

Contato: (61) 3315.6153

IMPORTANTE: conforme previsto na Cláusula Quarta, o prazo final para a apresentação da garantia contratual é 10/09/2020.

Cumpre esclarecer que a vigência da garantia deve compreender o prazo de vigência do Contrato Originário: 31/10/2020.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Araujo Soares
DIVAN/COLMER

Anexos:

SEI_MS - 0016374542 - Termo Aditivo - Intermed.pdf
Nota_0016090298_2020NE000131.pdf

Data de Envio:

01/09/2020 11:29:53

De:

MS/Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <divan@saude.gov.br>

Para:

carlos.misiara@vyaire.com

Assunto:

URGENTE - Contrato 137/2020 - Retificação

Mensagem:

Prezados,

Retificamos, o email anteriormente encaminhado, para informar que a vigência da garantia contratual deverá seguir a vigência do Contrato Originário.

Ocorre que em razão do primeiro termo aditivo a vigência do CT 137/2020 foi prorrogada até 31/12/2020, em razão do novo cronograma de entrega.

Assim, a vigência da garantia deve compreender o prazo de vigência do Contrato Originário: 31/12/2020.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Araujo Soares
DIVAN/COLMER

Data de Envio:

01/09/2020 11:33:56

De:

MS/Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <divan@saude.gov.br>

Para:

ntakaoka@ktk.ind.br

Assunto:

Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 145/2020 e da Nota de Empenho.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos a cópia do Primeiro Termo Aditivo ao CT 145/2020, bem como a respectiva Nota de Empenho.

Os fiscais responsáveis pela execução, representantes da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD, são:

- RAFAEL LEANDRO DE MENDONÇA;
- ADRIANA MELO TEIXEIRA.

Contato: (61) 3315.6153

IMPORTANTE: conforme previsto na Cláusula Quarta, o prazo final para a apresentação da garantia contratual é 10/09/2020.

Cumpre esclarecer que a vigência da garantia deve compreender o prazo de vigência do Contrato Originário: 31/10/2020.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Araujo Soares
DIVAN/COLMER

Anexos:

SEI_MS - 0016375013 - Termo Aditivo - KTK.pdf
Nota_0016090344_2020NE000133.pdf

Data de Envio:

01/09/2020 11:39:09

De:

MS/Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <divan@saude.gov.br>

Para:

comercial1@leistungbrasil.com

Assunto:

Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 151/2020 e da Nota de Empenho.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos a cópia do Primeiro Termo Aditivo ao CT 151/2020, bem como da respectiva Nota de Empenho.

Os fiscais responsáveis pela execução, representantes da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD, são:

- RAFAEL LEANDRO DE MENDONÇA;
- ADRIANA MELO TEIXEIRA.

Contato: (61) 3315.6153

IMPORTANTE: conforme previsto na Cláusula Quarta, o prazo final para a apresentação da garantia contratual é 10/09/2020.

Cumpre esclarecer que a vigência da garantia deve compreender o prazo de vigência do Contrato Originário: 31/10/2020.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Araujo Soares
DIVAN/COLMER

Anexos:

Nota_0016090321_2020NE000132.pdf

Data de Envio:

01/09/2020 11:42:26

De:

MS/Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <divan@saude.gov.br>

Para:

comercial1@leistungbrasil.com

Assunto:

Cópia do 1º TA ao CT 151/2018 e da NE.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos a cópia do Primeiro Termo Aditivo ao CT 151/2020, bem como da respectiva Nota de Empenho.

Os fiscais responsáveis pela execução, representantes da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD, são:

- RAFAEL LEANDRO DE MENDONÇA;
- ADRIANA MELO TEIXEIRA.

Contato: (61) 3315.6153

IMPORTANTE: conforme previsto na Cláusula Quarta, o prazo final para a apresentação da garantia contratual é 10/09/2020.

Cumpre esclarecer que a vigência da garantia deve compreender o prazo de vigência do Contrato Originário: 31/10/2020.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Araujo Soares
DIVAN/COLMER

Anexos:

SEI_MS - 0016375099 - Termo Aditivo - Leistung.pdf
Nota_0016090321_2020NE000132.pdf

RE: Ofício WEG - Ventiladores Pulmonares

Michelle Araujo Soares <michelle.araujo@saude.gov.br>

Seg, 24/08/2020 12:40

Para: Meri Helem Rosa de Abreu <meri.abreu@saude.gov.br>

Meri, o ofício referido no email abaixo não se encontra anexo.

Favor encaminhar o ofício para ser anexado ao processo.

Att,

De: Meri Helem Rosa de Abreu <meri.abreu@saude.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de agosto de 2020 11:38

Para: Michelle Araujo Soares <michelle.araujo@saude.gov.br>

Assunto: ENC: Ofício WEG - Ventiladores Pulmonares

De: Daniel Marteleto Godinho <dgodinho@weg.net>

Enviada em: sexta-feira, 24 de julho de 2020 09:01

Para: Meri Helem Rosa de Abreu <meri.abreu@saude.gov.br>

Cc: Paulo Ubiratan Mehret da Silva <pauloms@weg.net>

Assunto: RES: Ofício WEG - Ventiladores Pulmonares

Prezada Dra. Meri,

Primeiramente, agradeço novamente pela atenção e pelas orientações recebidas em nossa conversa telefônica no dia de ontem.

Dando seguimento ao tema, gostaríamos de informar o que segue:

- Segundo nossa área técnica, as válvulas proporcionais pneumáticas têm a função de regular parte do fluxo de ar no ventilador pulmonar;
- O lote de válvulas reprovado, destinado para aplicação específica no lote de ventiladores em questão, teve sua importação desembaraçada no dia 5 de junho de 2020 (nota fiscal anexa). Após o desembaraço, os componentes foram transportados até Jaraguá do Sul, e os testes prévios à fabricação iniciaram na semana do dia 29 de junho;
- Como houve a rejeição daquele lote de componentes, a WEG suspendeu novas compras da fabricante, paralisou a linha de produção e buscou outro fabricante homologado (Parker).

Esperamos que os esclarecimentos acima auxiliem na instrução do processo, sendo que permanecemos ao seu dispor.

Atenciosamente,

Daniel Marteleto Godinho
Diretor de Estratégias Corporativas / Corporate Strategy Director – WEG S/A
Tel +55 47 3276-4564
Cel +55 11 95061-2423

De: Daniel Marteleto Godinho
Enviada em: quarta-feira, 22 de julho de 2020 17:33
Para: Roberto Ferreira Dias <roberto.dias@saude.gov.br>; meri.abreu@saude.gov.br
Cc: Paulo Ubiratan Mehret da Silva <pauloms@weg.net>
Assunto: Ofício WEG - Ventiladores Pulmonares

Prezado Dr. Roberto Dias,
Prezada Dra. Meri,

Encaminho em anexo ofício informando e justificando a impossibilidade de atendimento da cláusula 7.1 do contrato firmado entre o Ministério da Saúde e a WEG.

Fico à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Daniel Marteleto Godinho
Diretor de Estratégias Corporativas - WEG

Clique [aqui](#) caso voce nao seja o destinatario deste email, ou desejar conhecer nossa politica de privacidade.
Click [here](#) if you are not the intended recipient, or in case you want to know our privacy policy.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER

**JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET**

Ao Ilmo. Senhor

ROBERTO FERREIRA DIAS

Diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde
Brasília – Distrito Federal

Referência: CONTRATO Nº 179/2020, FIRMADO NO DIA 28 DE MAIO DE 2020.

WEG DRIVES & CONTROLS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.309.992/0001-48, com estabelecimento na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3000, bairro Vila Lalau, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, vem, por meio desta correspondência, referenciando o contrato em epígrafe, informar o que se segue:

I – AVISO DE ATRASO NAS ENTREGAS PREVISTAS PARA O MÊS DE JULHO - PROBLEMAS COM O RECEBIMENTO DE COMPONENTES REJEITADOS PELO CONTROLE DE QUALIDADE DA WEG

Como brevemente indicado em nosso ofício datado de 13 de julho de 2020, a WEG vem enfrentando desafios logísticos e operacionais visando o atendimento da demanda de ventiladores pulmonares contratados por esse MM. Ministério.

Na data de hoje a WEG chegou ao limite temporal para o atendimento das entregas pactuadas para o mês de julho, **razão pela qual vem formalmente informar a este MM. Ministério que se encontra impossibilitada de atender os prazos pactuados na cláusula 7.1 do contrato (entrega de 450 ventiladores pulmonares no mês de julho de 2020).**

II – DOS PROBLEMAS ENFRENTADOS, SUA COMPROVAÇÃO E PEDIDO DE REVISÃO DO CRONOGRAMA

Como é do conhecimento deste respeitável Ministério, a WEG não era uma fabricante de equipamentos médico-hospitalares. No mês de fevereiro do corrente ano, visando atender à demanda do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde no contexto do enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, a WEG firmou um contrato de licenciamento e transferência de tecnologia com uma empresa sediada em Santa Catarina, visando a fabricação de ventiladores pulmonares.

A WEG firmou apenas dois contratos para o fornecimento de referidos equipamentos: um com o governo de Santa Catarina, e o outro o contrato nº 179/2020, com esse Ministério.

Uma das grandes preocupações da companhia ao firmar os compromissos contratuais era justamente a dificuldade na obtenção dos componentes necessários à fabricação dos ventiladores pulmonares. Como diversos países demandavam e ainda demandam os componentes críticos produzidos por poucos fabricantes, a disponibilidade e os prazos de entrega são desafiadores.

No recebimento do lote de válvulas proporcionais pneumáticas importadas que seriam utilizadas na fabricação do lote de ventiladores pulmonares a ser entregue no mês de julho ao Ministério da Saúde, a WEG identificou um alto índice de defeitos/rejeição dos referidos componentes, o que nos obrigou a paralisar a linha de produção de ventiladores pulmonares.

Como referidas válvulas são fundamentais para o bom funcionamento do ventilador pulmonar, a WEG decidiu por não utilizar na linha de produção até mesmo os componentes aprovados que faziam parte do referido lote, decidindo buscar componentes de outro fornecedor homologado.

Assim, a WEG iniciou tratativas visando colocar pedidos de compra junto ao fornecedor PARKER para a compra de novas unidades da referida válvula proporcional pneumática, visando o atendimento do quantitativo pactuado com o Ministério da Saúde.

Ocorre que a PARKER informou à WEG que somente entregará os componentes na condição *ex-works* na data de 15 de setembro de 2020 (300 peças), e as demais peças somente na data de 24 de setembro de 2020 (vide pedidos de compra – **Anexo I**).

Considerando o prazo de transporte, desembaraço e de produção dos equipamentos, a WEG estima ser capaz de entregar as 450 unidades de ventiladores pulmonares no **mês de outubro de 2020**. Sem prejuízo das datas indicadas pelo fornecedor e contidas nos pedidos de compra, a WEG está envidando seus melhores esforços visando eventual antecipação no recebimento desses componentes, porém, tudo sinaliza que eventual antecipação não será significativa em prazo ou em quantidade de componentes.

Assim, com base no pactuado na cláusula 7.6 do Contrato nº 179/2020 e nas comprovações ora apresentadas, a WEG respeitosamente requer a repactuação do prazo de entrega de 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades do equipamento ventilador pulmonar microprocessado WL3, conforme cronograma de entrega indicado abaixo:

ITEM	Quantitativo (outubro 2020)	TOTAL
01 - Ventilador Pulmonar	450	450

A WEG, porém, compreende que os novos prazos acima indicados podem não atender às necessidades do Ministério da Saúde. Assim, diante da impossibilidade de realizar o fornecimento das unidades remanescentes no prazo originalmente pactuado, a WEG consulta o Ministério inclusive sobre a possibilidade de supressão do fornecimento dos equipamentos previstos para entrega no mês de julho, nos termos da cláusula 6.4 do Contrato nº 179/2020.

A WEG reitera que permanece à disposição deste MM. Ministério para sanar quaisquer dúvidas, bem como para discutir os temas aqui expostos.

Considerando a natureza comercial privilegiada das informações ora compartilhadas (preços e identificação de componentes, identificação de fornecedores, condições comerciais), a WEG requer que as informações ora apresentadas sejam tratadas como confidenciais pelo Ministério da Saúde, sendo compartilhadas tão somente com eventuais órgãos de controle (porém, não acessíveis a terceiros).

Sendo o que havia para o momento, subscrevemos, reiterando votos da mais alta consideração e estima.

MANFRED PETER

JOHANN:464018309

72

Assinado de forma digital por MANFRED PETER
JOHANN:46401830972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Trademark,
cn=MANFRED PETER JOHANN:46401830972
Dados: 2020.07.22 15:02:36 -03'00'

Manfred Peter Johann
Diretor Superintendente

VALTER LUIZ

KNIHS:50719009987

Assinado de forma digital por VALTER LUIZ
KNIHS:50719009987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Trademark,
cn=VALTER LUIZ KNIHS:50719009987
Dados: 2020.07.22 15:03:58 -03'00'

Valter Luíz Knihs
Diretor



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 24 de agosto de 2020.

À Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar – CGAHD,

Assunto: Supressão de quantitativo - Contrato nº 179/2020.

Submetemos ao conhecimento dessa Coordenação o documento apresentado pela empresa WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA acerca da execução do Contrato Administrativo nº 179/2020, cujo objeto prevê a aquisição de Ventilador Pulmonar Microprocessado WL3 (0015044213)□.

O documento em referência trata do atraso nas entregas previstas para o mês de julho e do pedido de revisão do cronograma de entrega, bem como da supressão do fornecimento dos equipamentos remanescentes, nos termos da cláusula 6.4 do contrato originário (0016370671).

Por essa razão, encaminhamos o processo para manifestação e providências dessa CGAHD junto à contratada, em especial quanto à supressão de quantitativo com vistas ao possível aditamento contratual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares, Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 24/08/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 26/08/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#);

e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016370731** e o código CRC **1B5D8141**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016370731



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

DESPACHO

SAES/NUJUR/SAES/MS

Brasília, 28 de agosto de 2020.

INT.: Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar
(CGAHD/DAHU/SAES/MS)

ASS.: Supressão de Quantitativo - Contrato nº 179/2020

1. Trata-se de Despacho DIVAN (0016370731), do Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde (DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS), por meio do qual encaminha documento apresentado pela empresa Weg Drivers & Controls - Automação Ltda., acerca da execução do Contrato Administrativo nº 179/2020, cujo objeto prevê a aquisição de Ventilador Pulmonar Microprocessado WL3 (0015044213).
2. A DIVAN solicita manifestação e providências da Coordenação interessada junto à contratada quanto à supressão de quantitativo com vistas ao possível aditamento contratual, uma vez que o documento em referência trata do atraso nas entregas previstas para o mês de julho e do pedido de revisão do cronograma de entrega, bem como da supressão do fornecimento dos equipamentos remanescentes, nos termos da cláusula 6.4 do contrato originário (0016370671).
3. Diante disso, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA (DAHU/SAES/MS)**, para conhecimento e envio à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar (CGAHD/DAHU/SAES/MS), para atendimento ao Despacho DIVAN (0016370731).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vitória Cordeiro Benvenutti Castro, Assessor(a)**, em 02/09/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016463436** e o código CRC **807A9BE2**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO

DAHU/SEAD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 02 de setembro de 2020.

1. Encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar-CGAHD/DAHU/SAES/MS**, para conhecimento, avaliação e providências.
2. Após análise e manifestação, retornar ao **DAHU**, com encaminhamento ao **NUJUR/SAES**, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Milaide Veras de Sá, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Substituto(a)**, em 02/09/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016521975** e o código CRC **7DA81E4B**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016521975

DADOS DO SEGURADO

NOME: MINISTÉRIO DA SAUDE **CPF OU CNPJ:** 00.394.544/0008-51
ENDEREÇO: ESP DOS MINISTERIOS BL. G 11 - ESPL. DOS MINISTERIOS
CEP: 70.310-500 **CIDADE:** BRASILIA **UF:** DF

DADOS DO TOMADOR

NOME: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA **CPF OU CNPJ:** 49.520.521/0001-69
ENDEREÇO: RUA SANTA MÔNICA, Nº 980 - PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ
CEP: 06.715-865 **CIDADE:** COTIA **UF:** SP

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 2.687.500,00 - Dois Milhões e Seiscentos e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 137/2020, Processo número 25000.047915/2020-61, cujo objeto é: quantitativo de 1075 unidades de Ventilador Pulmonar Microprocessado, Modelo: IX5.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 2.687.500,00	R\$ 13.363,87	01/09/2020	31/12/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**CUSTO DO SEGURO**

Prêmio Líquido	R\$	13.363,87
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IOF	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	13.363,87

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 13.363,87	11/09/2020

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/09/2020 16:27:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750420745000 e o Controle Interno: 00AC2E066B89101B. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692020009900750420745000000.


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

- b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

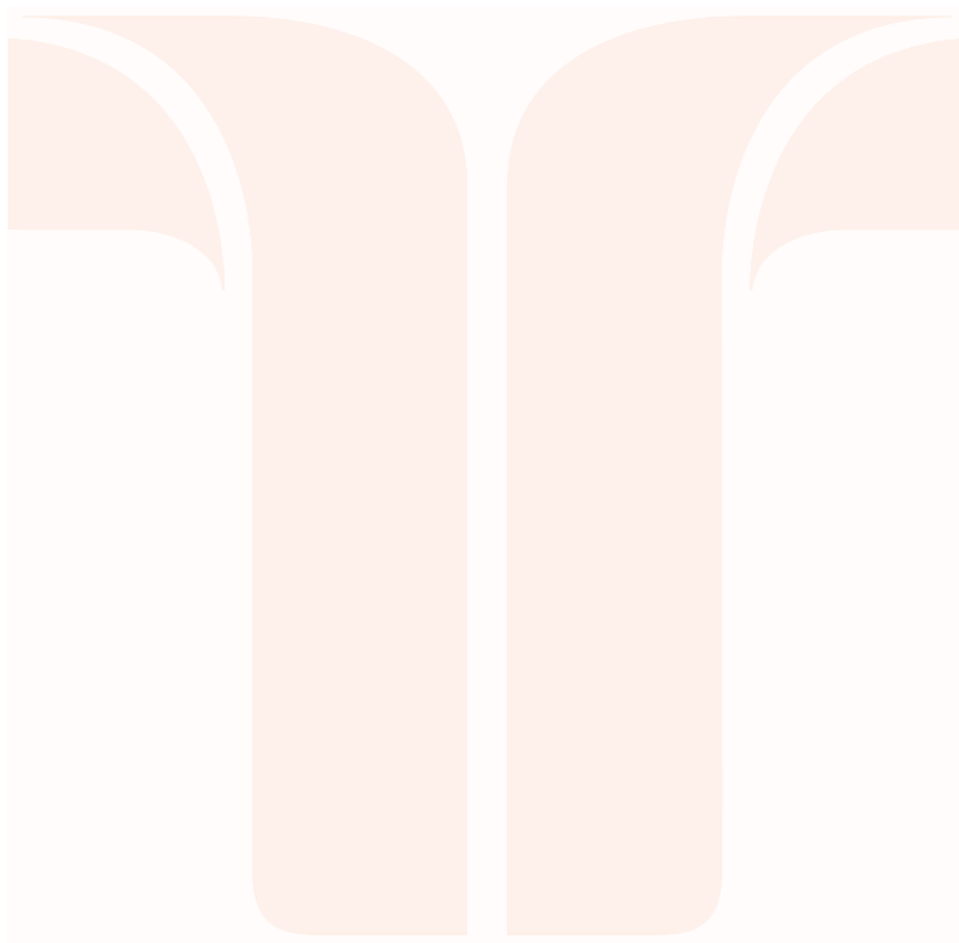
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4271 - EMPRESARIAL JOINVIL

DATA: 01/09/2020

TERMINAL: 1100

NSU: 000134

HORA: 17:11:03

AUT.: 0002

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM. DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 4271/010/00.000.002-0

NOME: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

CAUCIONARIO:

LEISTUNG ADITIVO 0F517 2020

CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 04.187.384/0001-54

FAVORECIDO:

MINISTERIO DA SAUDE

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.394.544/0008-51

VALOR TOTAL:

750.000,00

DEBITO AUTORIZADO:

750.000,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1a. via - Via Cauconario



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

DESPACHO

CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Trata-se de Despacho DIVAN (0016370731), do Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde (DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS), por meio do qual encaminha documento apresentado pela empresa Weg Drivers & Controls - Automação Ltda., acerca da execução do Contrato Administrativo nº 179/2020, cujo objeto prevê a aquisição de Ventilador Pulmonar Microprocessado WL3 (0015044213).

Considerando a justificativa apresentada pela empresa **WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA**, via Ofício s/n (0016370671), esta Coordenação tem a informar que homologa o interesse em prosseguir com a supressão do quantitativo de equipamentos pactuados previamente para o mês de julho de 2020 e registrado no cronograma do instrumento contratual em comento.

Posto isso, é solicitada anuência superior, com vistas ao GAB/SAES e prosseguimento posterior junto ao GAB/SE e DLOG/SE, intentando as providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Costa Candido Lacerda, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, Substituto(a)**, em 17/09/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 17/09/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016720342** e o código CRC **6B6F9AF7**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

OFÍCIO Nº 558/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 17 de setembro de 2020.

Ao Senhor,
MARCELO JAVIER FERNANDEZ
EMPRESA LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
Telefone: (47) 3371-2741
E-mail: : comercial1@leistungbrasil.com

Assunto: Inadimplemento de obrigações contratuais.

Ref.: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 151/2020 - Dispensa de Licitação nº 57/2020.

Senhor Representante,

1. Reiteramos a apresentação da garantia contratual, prevista na Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 151/2020, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Aditamento.
2. Informamos que prazo para a apresentação da referida garantia encerrou-se em 10/09/2020.
3. Por essa razão, concedemos o prazo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento deste ofício, para a devida apresentação ou manifestação dessa empresa.
4. Alertamos que a inércia em prestar a garantia caracteriza inadimplemento de obrigação contratual assumida, fato que implicará na apuração de responsabilidade e possível aplicação de penalidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares, Chefe da**



Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, em 17/09/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 18/09/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016757828** e o código CRC **3FC385C4**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016757828

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

OFÍCIO Nº 559/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 17 de setembro de 2020.

Ao Senhor,

NELSON TAKAOKA

KTK INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Telefone(s): (11) 2948.5900

E-mail: geanselmo@ktk.ind.br

Assunto: Inadimplemento de obrigações contratuais.

Ref.: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2020 - Dispensa de Licitação 54/2020.

Senhor Representante,

1. Reiteramos a apresentação da garantia contratual, prevista na Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 145/2020, no valor de R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Aditamento.
2. Informamos que prazo para a apresentação da referida garantia encerrou-se em 10/09/2020.
3. Por essa razão, concedemos o prazo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento deste ofício, para a devida apresentação ou manifestação dessa empresa.
4. Alertamos que a inércia em prestar a garantia caracteriza inadimplemento de obrigação contratual assumida, fato que implicará na apuração de responsabilidade e possível aplicação de penalidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares, Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 17/09/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 18/09/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016757832** e o código CRC **2DC83ECC**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016757832

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO

DAHU/SEAD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 18 de setembro de 2020.

Restitua-se ao NUJUR/SAES com vistas ao GAB/SAES para prosseguimento posterior junto ao GAB/SE e DLOG/SE, em atenção ao Despacho CGAHD 0016720342.



Documento assinado eletronicamente por **Milaide Veras de Sá, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Substituto(a)**, em 18/09/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016759781** e o código CRC **E9FF8EFF**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016759781

São Paulo, 16 de setembro de 2020

Ao

Ministério da Saúde do Brasil

A/C Ilustríssimo Sr. Roberto Ferreira Dias - Diretor do Departamento de Logística

Ref.: Urgência na quitação do débito de R\$ 27.780.408,74 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes às entregas já realizadas por esta empresa ao r. Ministério da Saúde em atendimento ao Contrato 120/2020/DLOG/SE/MS

Prezado Senhor Roberto Ferreira Dias,

Conforme já informado no Ofício anteriormente enviado a este r. Ministério da Saúde no dia 19 de agosto de 2020, desde o início da pandemia do COVID-19, nossa empresa prontamente atendeu ao chamado do governo brasileiro e em especial, deste r. Ministério da Saúde para auxiliá-los no combate a este inimigo tão cruel que já tirou a vida de centenas de milhares de brasileiros e que continua ainda a diariamente vitimar tantos outros.

Nossa capacidade produtiva era limitada para a necessidade que se apresentava e afim de tentar ajudar a suprir esta necessidade, ampliamos em diversas vezes nossa capacidade produtiva, possivelmente para números que levariam vários anos para alcançar em um ritmo normal, a elevadíssimos custos e compromissos assumidos perante empresas parceiras que nos ofereceram sua colaboração, perante os nossos fornecedores, perante nossos funcionários e colaboradores, alguns deles hoje, já prejudicados também pelo severo impacto ao nosso fluxo de caixa, decorrente do atraso no pagamento dos valores referentes ao Contrato 120/2020/DLOG/SE/MS.

Ademais, a redução de 25% realizada por este r. Ministério da Saúde, em que pese ter previsão contratual e devido amparo legal, certamente não era algo esperado e previsto e gerou para nossa empresa um aumento de 1400 unidades em estoque, o equivalente a vendas e faturamento previstos para um período de mais de um ano em condições normais, cabendo ressaltar que, os insumos, matérias primas e custos relativos a estas 1400 unidades tiveram de ser absorvidos por nosso orçamento e impactaram severamente na nossa capacidade de arcar com as obrigações assumidas perante nossos fornecedores e parceiros que colaboraram no momento mais crítico da pandemia.

Reiteramos que, não medimos esforços e fizemos o dispêndio de elevadas quantias para aquisição de todas as matérias primas necessárias ao atendimento desta demanda, exigindo de nossos fornecedores uma demanda muito superior também àquela a que estes estavam acostumados a lidar, com prazos exíguos, urgentes, que vinham com uma pesada carga de pressão já que, o custo real da demora e dos atrasos nas entregas significavam a morte de mais pessoas.

Tudo que fizemos foi sempre no sentido de prestar todo o apoio possível a este r. Ministério da Saúde, entretanto, enviamos dois Ofícios, o primeiro em 23 de julho de 2020 e o segundo em 19 de agosto de 2020, a este r. Ministério e informando que naquela data já havia um débito pendente perante nossa empresa referente aos equipamentos entregues por força do Contrato 120/2020/DLOG/SE/MS, vencidos há mais de 30 dias e que ainda não haviam sido pagos, totalizando naquele momento a quantia total de R\$ 121.399.518,74 (cento e vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), para a qual suplicamos a tomada de medidas urgentes no sentido de promover tais pagamentos, tendo-se em vista que se

tratam de quantias de elevada monta e que cuja falta, impactou severamente nosso fluxo de caixa.

Ocorre que, apesar dos pagamentos já realizados por este r. Ministério da Saúde, continua pendente de pagamento ainda o valor de R\$ 27.780.408,74 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo deste saldo R\$ 4.066.878,74 (quatro milhões e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes aos equipamentos retidos na alfândega e que retirados por este r. Ministério da Saúde no mês de abril de 2020, há mais de 5 meses atrás e ainda sem uma previsão de pagamento e em conta de tudo isso, compromissos assumidos perante nossos fornecedores e colaboradores tiveram de ser renegociados, encargos e multas foram aplicados por conta de atrasos e nossa situação de **continuidade de operações realmente está cada vez mais ameaçada, já que não há como continuarmos sofrendo os efeitos de um déficit de caixa desta magnitude.**

Colocamo-nos à absoluta disposição deste r. Ministério, como sempre estivemos desde a primeira hora para apresentar maiores informações, esclarecimentos ou documentos que se façam necessários e pedimos um posicionamento urgente quanto as pendências ora informadas dentro das próximas 24 (vinte e quatro) horas, em face da urgência que esta situação requer, reforçamos mais uma vez os mais valiosos votos de estima e consideração nestes tempos tão desafiadores para todos nós e suplicamos o vosso auxílio na resolução desta pendência com a maior brevidade possível.

Certo de sua compreensão,

Atenciosamente,

WATARU

UEDA:04935972807

Assinado de forma digital por
WATARU UEDA:04935972807
Dados: 2020.09.16 16:28:42
-03'00'

Wataru Ueda

Diretor

Presidente

Magnamed Tecnologia Médica S/A



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos
Divisão de Gestão de Documentos Arquivísticos
Serviço de Protocolo

DESPACHO

SERP/DIDOC/ARQUIVO/CGDI/SAA/SE/MS

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ao DLOG

Assunto: Urgência na quitação do débito de R\$ 27.780.408,74 referente às entregas já realizadas ao Ministério da Saúde em atendimento ao Contrato 120/2020/DLOG/SE/MS.

Encaminha-se o Ofício Magnamed Tecnologia Médica S/A 0016732441, oriundo da Magnamed Tecnologia Médica S/A, recebido via e-mail, em 16/09/2020, neste Protocolo-Geral, para conhecimento e providências.

O processo está classificado como restrito. Cabe à unidade a alteração da classificação quanto ao grau de sigilo (de restrito para público, se for o caso), observando-se os dispostos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Caso se identifique duplicidade de processos, ou seja, processos com os mesmos interessado e objeto e de NUPs diferentes, solicita-se, conforme dispõe a Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, a juntada por anexação por meio da funcionalidade "anexar processo".

Se este processo não pertencer à sua unidade, efetuar a devolução ao SERP com despacho de encaminhamento, em **até 2 dias úteis**, para evitar prejuízo ao interessado e eventual responsabilidade da administração.

Em caso de resposta, favor direcionar diretamente ao interessado.

Atenciosamente,

KELEM ARAUJO LIMA
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Kelem Araujo Lima, Agente Administrativo**, em 16/09/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)

outubro de 2015; e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016732450** e o código CRC **840AD11B**.

Referência: Processo nº 25000.130577/2020-28

SEI nº 0016732450



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 18 de setembro de 2020.

À SAES,

1. Trata-se do Ofício Magnamed Tecnologia Médica S/A (0016762026), processo relacionado ao SEI 25000.130577/2020-28, referente ao Contrato 120/2020/DLOG/SE/MS.
2. Em atenção à solicitação, encaminha-se os autos a essa Secretaria para conhecimento e providências que julgar cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 23/09/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016762090** e o código CRC **CE3B1214**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016762090



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

OFÍCIO Nº 1722/2020/CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 22 de setembro de 2020.

Ao Departamento de Logística - DLOG/SAA/SE/

Assunto: Cancelamento do Termos Aditivos

Prezado Diretor,

1. Trata-se da solicitação de aditivo de acréscimo em 25% aos Contratos nº 179/2020 (0015044213), nº 137/2020 (0014420443), nº 145/2020 (0014506220) e nº 151/2020 (0014621811), dessa Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar – CGAHD/DAHU/SAES/MS.

2. Conforme o andamento da Pandemia e diminuição da ocorrência de novos casos, a demanda dos estados e municípios pelos respiradores foi gradualmente reduzida. E considerando a compra realizada por este Ministério da Saúde e o estoque existente em Guarulhos, solicitamos:

2.1. Avaliar a possibilidade de cancelamento do Termos Aditivos: da **EMPRESA INTERMED(0016374542)**; da **EMPRESA KTK(0016375013)** ; da **EMPRESA LEISTUNG(0016375099)** considerando os equipamentos que ainda não foram entregues a este Ministério da Saúde.

3. Posto isso, é solicitada anuência superior, com vistas ao GAB/SAES e prosseguimento junto ao GAB/SE e DLOG/SE, para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Ana Maria Costa Cândido Lacerda
Coordenadora Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar- Substituta

Adriana Texeira Melo
Diretora DAHU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Costa Candido Lacerda, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, Substituto(a)**, em 22/09/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 22/09/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016805020** e o código CRC **AC2CC84E**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016805020

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

TERMO DE CANCELAMENTO DE DOCUMENTO

Brasília, 23 de setembro de 2020.

Eu, Ana Maria Costa Cândido Lacerda, por este termo, efetuo o cancelamento do documento abaixo identificado.

Número do Processo: 25000.047915/2020-61

Número do documento no SEI: 0016805020

Motivo do cancelamento: Atualização de documento



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Costa Candido Lacerda, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, Substituto(a)**, em 23/09/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016825317** e o código CRC **D03BDF02**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016825317

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº 137/2020

CONTRATO Nº 137/2020

PROCESSO DE EXECUÇÃO: 25000.047915/2020-61

EMPRESA CONTRATADA: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: A UNIÃO, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de VENTILADOR PULMONAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. □

VALOR DO CONTRATO: 258.000.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões de reais);

VIGÊNCIA: 14/04/2020 A 14/10/2020

FISCAL DO CONTRATO: A Portaria CGIES 215, de 12 de maio de 2020, designou o servidor **Rafael Leandro de Mendonça**, Matrícula SIAPE 3.051.953, como Fiscal Titular, e **Adriana Melo Teixeira**, Matrícula SIAPE 3.413.583, como Fiscal Substituta. A Portaria 2321, de 31 de agosto de 2020 exonerou **Rafael Leandro de Mendonça** do cargo de Coordenador Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, assim a fiscalização do contrato fica a cargo do Fiscal Substituto.

DEMANDA APRESENTADA INICIALMENTE:

Trata-se de contrato celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e a empresa **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com vistas à Aquisição de VENTILADOR PULMONAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. □

ENTREGAS PREVISTAS NO CONTRATO:

Nos termos da Cláusula Primeira, o referido contrato previa a entrega do quantitativo de 4.300 equipamentos, conforme discriminado na tabela abaixo:

Cronograma de entregas:

Prazo para entrega	Quantidade
ABRIL	300
MAIO	1.500
JUNHO	2.500
TOTAL	4.300

CONTROLE DA EXECUÇÃO:

Nº PROCESSO SEI	NOTA FISCAL Nº	MÊS	DATA DA EMISSÃO DA NF	DATA DO ATESTO DA NF	QUANTITATIVO ENTREGUE
25000.056668/2020-94	52149	ABR	18/04/2020	05/06/2020	120
25000.056668/2020-94	52246	ABR	28/04/2020	05/06/2020	25
25000.056668/2020-94	52258	ABR	29/04/2020	05/06/2020	25
25000.056668/2020-94	52260	ABR	29/04/2020	05/06/2020	10
25000.095342/2020-82	52337	MAI	09/05/2020	10/08/2020	30

25000.083065/2020-65	52338	MAI	09/05/2020	10/08/2020	5
25000.078235/2020-90	52346	MAI	11/05/2020	05/06/2020	10
25000.078236/2020-34	52394	MAI	15/05/2020	05/06/2020	10
25000.095341/2020-38	52395	MAI	16/05/2020	10/08/2020	10
25000.095339/2020-69	52413	MAI	20/05/2020	10/08/2020	29
25000.082804/2020-00	52431	MAI	21/05/2020	10/08/2020	42
25000.095335/2020-81	52438	MAI	23/05/2020	10/08/2020	23
25000.095336/2020-25	52439	MAI	23/05/2020	10/08/2020	30
25000.095337/2020-70	52443	MAI	24/05/2020	10/08/2020	20
25000.095338/2020-14	52444	MAI	25/05/2020	10/08/2020	6
25000.095334/2020-36	52466	MAI	26/05/2020	11/08/2020	30
25000.095345/2020-16	52472	MAI	27/05/2020	11/08/2020	15
25000.084075/2020-18	52479	MAI	27/05/2020	22/06/2020	20
25000.095343/2020-27	52491	MAI	28/05/2020	11/08/2020	33

25000.082418/2020-18	52509	MAI	28/05/2020	10/06/2020	17
25000.084012/2020-61	52521	MAI	29/05/2020	22/06/2020	30
25000.083976/2020-92	52531	MAI	31/05/2020	17/06/2020	40
25000.082405/2020-31	52532	MAI	31/05/2020	10/06/2020	30
25000.082431/2020-69	52533	MAI	31/05/2020	10/06/2020	30
Nº PROCESSO SEI	NOTA FISCAL Nº	MÊS	DATA DA EMISSÃO DA NF	DATA DO ATESTO DA NF	QUANTITATIVO ENTREGUE
25000.082387/2020-97	52534	MAI	31/05/2020	10/06/2020	20
25000.079157/2020-41	52538	JUN	01/06/2020	09/06/2020	30
25000.080385/2020-63	52551	JUN	03/06/2020	09/06/2020	24
25000.080373/2020-39	52557	JUN	03/06/2020	11/08/2020	35
25000.080383/2020-74	52558	JUN	03/06/2020	11/08/2020	45
25000.080717/2020-18	52561	JUN	04/06/2020	18/09/2020	45
25000.080713/2020-21	52562	JUN	04/06/2020	10/06/2020	5
25000.083201/2020-17	52566	JUN	05/06/2020	10/06/2020	20
25000.083223/2020-	52567	JUN	05/06/2020	10/06/2020	10

87	52567	JUN	05/06/2020	10/06/2020	10
25000.083226/2020-11	52568	JUN	05/06/2020	12/08/2020	20
25000.083249/2020-25	52569	JUN	05/06/2020	17/06/2020	20
25000.083253/2020-93	52570	JUN	05/06/2020	17/06/2020	10
25000.083257/2020-71	52572	JUN	06/06/2020	22/06/2020	20
25000.084577/2020-49	52626	JUN	08/06/2020	22/06/2020	20
25000.084582/2020-51	52632	JUN	09/06/2020	12/08/2020	10
25000.084586/2020-30	52645	JUN	09/06/2020	22/06/2020	30
25000.084590/2020-06	52667	JUN	11/06/2020	22/06/2020	20
25000.084596/2020-75	52668	JUN	11/06/2020	24/06/2020	35
25000.084935/2020-13	52678	JUN	12/06/2020	24/06/2020	30
25000.084936/2020-68	52682	JUN	12/06/2020	24/06/2020	33
25000.085058/2020-06	52687	JUN	13/06/2020	24/06/2020	30
25000.085832/2020-71	52689	JUN	13/06/2020	24/06/2020	20
25000.085836/2020-59	52690	JUN	15/06/2020	12/08/2020	10

25000.085839/2020-92	52691	JUN	15/06/2020	12/08/2020	49
25000.085842/2020-14	52692	JUN	15/06/2020	12/08/2020	21
25000.085845/2020-40	52693	JUN	15/06/2020	12/08/2020	10
25000.086510/2020-49	52721	JUN	16/06/2020	12/08/2020	60
25000.087232/2020-47	52737	JUN	17/06/2020	12/08/2020	30
25000.087236/2020-25	52738	JUN	17/06/2020	12/08/2020	20
25000.087581/2020-69	52749	JUN	18/06/2020	12/08/2020	68
25000.087585/2020-47	52750	JUN	18/06/2020	12/08/2020	32
25000.089162/2020-61	52752	JUN	19/06/2020	12/08/2020	58
25000.089145/2020-24	52755	JUN	19/06/2020	12/08/2020	22
25000.089159/2020-48	52756	JUN	20/06/2020	15/09/2020	52
25000.090940/2020-65	52790	JUN	22/06/2020	12/08/2020	49
25000.090937/2020-41	52792	JUN	22/06/2020	12/08/2020	29
25000.090946/2020-32	52805	JUN	23/06/2020	12/08/2020	30
25000.090956/2020-	52814	JUN	23/06/2020	12/08/2020	45

78	52814	JUN	23/06/2020	12/08/2020	40
25000.091379/2020-31	52821	JUN	24/06/2020	12/08/2020	40
25000.091380/2020-66	52822	JUN	24/06/2020	12/08/2020	35
Nº PROCESSO SEI	NOTA FISCAL Nº	MÊS	DATA DA EMISSÃO DA NF	DATA DO ATESTO DA NF	QUANTITATIVO ENTREGUE
25000.091381/2020-19	52825	JUN	24/06/2020	12/08/2020	16
25000.091382/2020-55	52837	JUN	25/06/2020	12/08/2020	102
25000.095062/2020-74	52860	JUN	26/06/2020	12/08/2020	100
25000.095063/2020-19	52862	JUN	27/06/2020	12/08/2020	100
25000.095065/2020-16	52894	JUN	29/06/2020	12/08/2020	50
25000.095064/2020-63	52895	JUN	29/06/2020	12/08/2020	50
25000.095066/2020-52	52917	JUN	30/06/2020	12/08/2020	50
25000.096675/2020-29	52918	JUN	30/06/2020	12/08/2020	65
25000.096676/2020-73	52930	JUL	01/07/2020	25/08/2020	45
25000.096679/2020-15	52931	JUL	02/07/2020	03/08/2020	20
25000.096677/2020-18	52934	JUL	02/07/2020	03/08/2020	31

25000.096678/2020-62	52936	JUL	02/07/2020	03/08/2020	29
25000.096624/2020-05	52940	JUL	03/07/2020	03/08/2020	20
25000.096622/2020-16	52948	JUL	03/07/2020	03/08/2020	30
25000.096621/2020-63	52949	JUL	03/07/2020	03/08/2020	30
25000.096649/2020-09	52950	JUL	03/07/2020	03/08/2020	20
25000.096651/2020-70	52953	JUL	03/07/2020	03/08/2020	20
25000.096650/2020-25	52954	JUL	04/07/2020	03/08/2020	20
25000.096823/2020-13	52958	JUL	06/07/2020	03/08/2020	43
25000.096824/2020-50	52964	JUL	06/07/2020	03/08/2020	25
25000.096825/2020-02	52966	JUL	06/07/2020	03/08/2020	25
25000.097478/2020-27	52977	JUL	07/07/2020	03/08/2020	44
25000.097479/2020-71	52978	JUL	07/07/2020	03/08/2020	30
25000.098641/2020-79	52984	JUL	08/07/2020	12/08/2020	30
25000.098642/2020-13	52998	JUL	08/07/2020	12/08/2020	50

25000.098640/2020-24	53003	JUL	08/07/2020	12/08/2020	30
25000.098638/2020-55	53004	JUL	09/07/2020	12/08/2020	20
25000.098639/2020-08	53015	JUL	09/07/2020	12/08/2020	30
25000.099885/2020-79	53020	JUL	10/07/2020	12/08/2020	60
25000.099884/2020-24	53024	JUL	10/07/2020	12/08/2020	20
25000.099886/2020-13	53027	JUL	13/07/2020	12/08/2020	100
25000.099992/2020-05	53040	JUL	14/07/2020	12/08/2020	100
25000.101706/2020-71	53056	JUL	15/07/2020	12/08/2020	100
25000.101705/2020-26	53075	JUL	16/07/2020	12/08/2020	100
25000.102664/2020-95	53095	JUL	17/07/2020	14/08/2020	100
25000.102662/2020-04	53101	JUL	17/07/2020	17/08/2020	100
25000.102663/2020-41	53103	JUL	17/07/2020	17/08/2020	100
25000.103567/2020-10	53104	JUL	20/07/2020	17/08/2020	100
25000.103568/2020-64	53128	JUL	21/07/2020	12/08/2020	100
25000.104800/2020-81	53133	JUL	22/07/2020	12/08/2020	100

Nº PROCESSO SEI	NOTA FISCAL Nº	MÊS	DATA DA EMISSÃO DA NF	DATA DO ATESTO DA NF	QUANTITATIVO ENTREGUE
25000.104801/2020-26	53162	JUL	23/07/2020	12/08/2020	100
25000.105622/2020-14	53203	JUL	24/07/2020	12/08/2020	100
25000.105623/2020-51	53204	JUL	24/07/2020	12/08/2020	13
25000105624/2020-03	53224	JUL	24/07/2020	12/08/2020	50

INFORMAÇÕES QUANTO AO TIPO DE ENTREGA

Conforme item 7. do Termo de Contrato a entrega do objeto será efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade.

A entrega foi realizada de forma centralizada na Coordenação de Armazenamento e Distribuição Logística de Insumos Estratégicos para Saúde – COADI/CGLOG, situado à Rua Jamil João Zarif, 684, Unidade 15 – Bairro Jardim Santa Vicência - GUARULHOS-SP.

DADOS DA UNIDADE RECEBEDORA

Produto: VENTILADOR PULMONAR

Endereço: Rua Jamil João Zarif, número 684, Jardim Santa Vicência, UNIDADE 15, Município de Guarulhos–SP, CEP: 07.143-000 Guarulhos/SP.

E-mail para agendamento: cglog.agendamento@saude.gov.br

Telefone: (11) 2402-7704 e (11) 2402-7703.

DADOS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

A Comissão de recebimento são todos os servidores formalmente designados pela Portaria DLOG de 30 de março de 2020.

OCORRÊNCIAS VERIFICADAS AO LONGO DA EXECUÇÃO PARCIAL CONTRATUAL:

- Foram observadas pelo Fiscal de Contrato, várias notas fiscais preenchidas incorretamente em relação a quantidade e espécie do produto, ficando essas informações, divergentes da Guia de Coleta, bem como o não preenchimento de dados obrigatórios acordado entre as partes, indo em afronta aos nº 10.3 e 10.14, respectivamente, do Contrato nº 137/2020.

- A empresa INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA apesar de não ter cumprido o prazo de entrega conforme previsto no cronograma constante do nº 7.1 do Contrato 137/2020, executou em sua plenitude a quantidade acordada entre as partes.

ANÁLISE SOBRE O DESEMPENHO DA EMPRESA CONTRATADA, AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A entregas foram realizadas em sua totalidade nos meses de **ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO e SETEMBRO** conforme as Notas Fiscais supra mencionadas, ilustrada no quadro abaixo:

ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
180	480	1.705	1.935	4.300

A empresa INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA entregou 100% do quantitativo acordado em contrato.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

Não há considerações sobre a fiscalização.

ENCAMINHAMENTOS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS:

Encaminhe-se o presente relatório para ser juntado ao processo de execução de contrato.

ADRIANA MELO TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 22/09/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016807643** e o código CRC **CD6C32E9**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016807643

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 22 de setembro de 2020.

À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGORF,

Assunto: Devolução de garantia contratual.

Encaminhamos o processo para a devolução da garantia contratual referente ao Contrato Administrativo nº 137/2020 (0014420443), apresentada pela empresa INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 49.520.521/0001-69, cujo objeto previa a aquisição de VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO, MODELO: IX5, tendo em vista a regular execução das obrigações contratuais, conforme exposto no Relatório de Execução (SEI nº 0016807643).

Solicitamos que, após os procedimentos de devolução da referida garantia, o processo seja diretamente encaminhado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD, para o devido acompanhamento processual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares, Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 22/09/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 24/09/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **0016821016** e o código CRC **D5EA4314**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016821016



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

OFÍCIO Nº 1738/2020/CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 23 de setembro de 2020.

Ao Departamento de Logística - DLOG/SAA/SE/

Assunto: Revogação do Termos Aditivos

Prezado Diretor,

1. Trata-se da solicitação de aditivo de acréscimo em 25% aos Contratos nº 179/2020 (0015044213), nº 137/2020 (0014420443), nº 145/2020 (0014506220) e nº 151/2020 (0014621811), dessa Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar – CGAHD/DAHU/SAES/MS.

2. Conforme o andamento da Pandemia e diminuição da ocorrência de novos casos, caracterizando o fato superveniente, assim, a demanda dos estados e municípios pelos respiradores foi gradualmente reduzida. E considerando a compra realizada por este Ministério da Saúde e o estoque existente em Guarulhos, solicitamos:

Avaliar a possibilidade de revogação do Termos Aditivos: da **EMPRESA INTERMED(0016374542)**; da **EMPRESA KTK(0016375013)** ; da **EMPRESA LEISTUNG(0016375099)** considerando os equipamentos que ainda não foram entregues a este Ministério da Saúde.

3. Posto isso, é solicitada anuência superior, com vistas ao GAB/SAES e prosseguimento junto ao GAB/SE e DLOG/SE, para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Ana Maria Costa Cândido Lacerda
Coordenadora Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar- Substituta

Adriana Texeira Melo
Diretora DAHU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Costa Candido Lacerda, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, Substituto(a)**, em 23/09/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 23/09/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016825204** e o código CRC **40812DEF**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016825204

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

OFÍCIO Nº 1383/2020/DLOG/SE/MS

Brasília, 23 de setembro de 2020.

Ao Senhor,

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MISIARA

INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

E-mail: carlos.misiara@Vyaire.com; flavia.almeida@Vyaire.com.

Assunto: Rescisão do Termo Aditivo ao Contrato 137/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 53/2020.

Senhor Representante,

1. Trata-se do aditivo de acréscimo em 25%, ao Contrato 137/2020 (0014420443), tendo como objeto VENTILADOR PULMONAR.
2. Considerando a redução da incidência de novos casos provocados pela Pandemia ocasionado pela Covid-19, a demanda dos estados e municípios pelos respiradores foi gradualmente reduzida.
3. Nesse sentido, as compras já realizadas por este Ministério da Saúde e o estoque existente no almoxarifado desta Pasta, são suficientes para atendimento da demanda atual.
4. Desse modo, **solicita-se a Vossa Senhoria a possibilidade de rescisão do saldo remanescente de 775 unidades**, referente ao Termo Aditivo (0016374542), ao Contrato Administrativo nº 137/2020 (0014420443), **na forma prevista no parágrafo II, art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.**
5. Em tempo, informo que este Ministério está ciente que do total de 1.075 unidades de VENTILADOR PULMONAR, foram entregues até a presente data, 300 unidades.
6. Conforme exposto, solicito resposta no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento deste ofício, para a devida manifestação dessa empresa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO FERREIRA DIAS,
Diretor(a) do Departamento de Logística, em 23/09/2020, às 16:04,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de
31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0016827551** e o código CRC **61EE5EE0**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016827551

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 23 de setembro de 2020.

À CGAHD/DAHU/SAES/MS,

Assunto: Rescisão do Termos Aditivos .

1. Trata-se da solicitação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar – CGAHD/DAHU/SAES/MS, de revogação do Termos Aditivos: da EMPRESA INTERMED(0016374542); da EMPRESA KTK (0016375013); da EMPRESA LEISTUNG (0016375099).
2. Em atenção à solicitação dessa Coordenação-Geral, através do Ofício 1738 (0016825204), informamos que os aditivos das empresas KTK e LEISTUNG, **foram entregues em sua totalidade.**
3. Ressalto que de acordo com a solicitação de rescisão contratual encaminhada pela área através do ofício acima citado, informo que a empresa foi oficiada sobre a avaliação de uma possível rescisão do aditivo, por meio do Ofício 1383 (0016827551), ressaltando que a mesma já entregou 300 unidades do objeto contratado até a presente data a este Ministério da Saúde.
4. Diante do exposto, encaminha-se os autos à essa Coordenação Geral para conhecimento e providências no que couber.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 23/09/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016829107** e o código CRC **53A4FD6E**.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

Ofício nº 1499/2020

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.

Senhor Superintendente,

Solicitamos providências para a retirada dos Kits de UTI, disponibilizados pelo Ministério da Saúde ao Estado de Santa Catarina, para o enfrentamento ao COVID19, sendo que 10 kits estão instalados no Hospital Florianópolis e 10 kits no Hospital Universitário, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Agradecemos o importante apoio recebido, fortalecendo a estrutura e os serviços oferecidos à população durante a pandemia.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Ao Senhor
ROGÉRIO RIBEIRO
Superintendente do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Florianópolis/SC

Redação GABS/CRRS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664-8848
E-mail: apoioGABS@saude.sc.gov.br

Data de Envio:

24/09/2020 09:05:48

De:

MS/DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE <dlog@saude.gov.br>

Para:

carlos.misiara@Vyair.com

flavia.almeida@Vyair.com

Assunto:

Ofício nº 1383/2020/DLOG/SE/MS

Mensagem:

Bom dia,

Segue Ofício nº 1383/2020 referente ao aditivo de acréscimo em 25%, ao Contrato 137/2020.

Anexos:

Oficio_0016827551.html



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

PARECER REFERENCIAL n. 00029/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.015844/2020-38

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. TERMO ADITIVO. LIMITE DE 50%. REGRA DO ARTIGO 4º-I DA LEI Nº 13.979/2020. REGIME JURÍDICO EXCEPCIONAL. CONDIÇÕES.

I - O limite de alteração contratual previsto pelo Art. 4º-I da Lei nº 13.979, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, é aplicável apenas aos contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei nº 13.979/2020.

II - A alteração "unilateral", para acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato, com base na Medida Provisória nº 926, de 2020, é possível desde que expressamente previsto no instrumento contratual, o que pressupõe uma consensualidade no momento do estabelecimento do pacto.

III - A alteração contratual deve respeitar as mesmas condições contratuais, sendo ilegítima a transformação do objeto contratado em outro diverso daquele licitado ou contratado.

IV - Ao firmar o termo aditivo, deve o órgão, respeitando o limite de seis meses, ratificar a vigência original ou retificá-la, prorrogando o prazo e definindo o novo período de vigência contratual.

V - Tendo em vista a atual volatilidade do mercado, no período da pandemia, é de suma importância que seja realizada estimativa de custos de maneira próxima a eventual ampliação do contrato, para que se possa avaliar corretamente a vantagem ou a desvantagem na realização do aditamento ou até instrumentalizar informações para uma negociação e eventual redução de preços, pelo contratado.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da celebração de termos aditivos para acréscimos de 25% e 50% aos quantitativos dos Contratos Administrativos de equipamentos de proteção individual - EPIs, com vistas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, em atendimento à demanda do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS.

2. Conforme o Despacho DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS ([0015369746](#)), o valor global dos contratos a serem aditivados perfaz R\$ 36.180.700,00 (trinta e seis milhões e cento e oitenta mil e setecentos reais). Outrossim, de acordo com o Despacho DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS ([0015511450](#)), faz-se necessária a análise e manifestação dessa CONJUR/MS, uma vez que não há parecer referencial para acréscimos e supressões, com fundamentado no artigo 4º - I da Lei 13.979 de 06/02/2020.

3. Contudo, não havia pedido expresso para emissão de parecer referencial sobre o tema, o que deixava dúvidas sobre o pleito administrativo de assessoramento.

4. Nesta feita, foi juntada a NOTA n. 00683/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, por medida de segurança, sugerindo que o processo retornasse para que o órgão assessorado definisse se efetivamente pretendia uma análise referencial.

5. O processo retornou, com o Despacho DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS ([0015607560](#)), que explicitou o pleito de emissão de um parecer referencial sobre o tema. Vale a transcrição de seu texto:

Trata-se da celebração de termos aditivos para acréscimos de 25% e 50% aos quantitativos dos Contratos Administrativos celebrados para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs, com vistas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID19, em atendimento à demanda do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS.

Entretanto, não há manifestação jurídica referencial para abarcar os aditamentos de contratos firmados sob a égide da Lei 13.979 de 06/02/2020.

Tendo em vista a necessidade de acrescentar os quantitativos dos contratos assinados no âmbito do presente processo, solicitamos análise e manifestação referencial dessa d. Consultoria, acerca da viabilidade jurídica de acréscimos aos ajustes celebrados por meio da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

O processo encontra-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Manifestação da CGIES/DLOG (0014712790);
- b) Pesquisa de mercado (0014891658);
- c) Relatório parcial de gestão (0014944100);
- d) Relação dos percentuais de acréscimos (0014962761);
- e) Minuta de Termo Aditivo (0015511448).

Por todo o exposto, encaminhamos os autos para exame da minuta proposta e pronunciamento referencial acerca de sua regularidade.

6. Agora de maneira clara, diante do grande quantitativo de contratos firmados, há solicitação para produção de parecer referencial sobre a possibilidade de alteração contratual no percentual de até 50%, no modelo normativo admitido pela Lei nº 13.979/2020.

7. Os autos estão instruídos no âmbito do SEI-MS, no qual destacamos os seguintes documentos:

0015511448	Minuta Termo Aditivo de Acréscimo	29/06/2020	DIVAN
0015511450	Despacho	29/06/2020	DIVAN
0015550240	Despacho	01/07/2020	NUJUR/SAES
0015606176	Nota N 00683/2020/CONJUR-MS	03/07/2020	CGLICI/CONJUR
0015606242	Despacho N 03060/2020/CONJUR-MS	06/07/2020	CGLICI/CONJUR
0015607560	Despacho	06/07/2020	DLOG
0015624200	Despacho	06/07/2020	DIVAN

8. É o sucinto relato.

2. **DA FIGURA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**

9. O procedimento ordinário para pactuação de termos aditivos aos contratos administrativos envolve a análise prévia da respectiva minuta, pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único,

da Lei nº 8.666/93.

10. No entanto, o elevado número de processos repetitivos versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional.

11. Em razão de situações como essa, a Advocacia Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, possibilitando a figura da Manifestação Jurídica Referencial:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/200912, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

RETIFICAÇÃO: Na Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, onde se lê: "Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014...", leia-se: "Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014..."

12. Da leitura da Orientação Normativa em apreço, depreende-se a expressa autorização, no âmbito da AGU, para elaboração de manifestação jurídica referencial, definida como sendo aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

13. Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico, bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Advocacia-Geral da União.

14. A grosso modo, a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado.

15. Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

16. Tal medida já havia sido expressamente recomendada pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, consoante se infere da leitura do excerto abaixo transcrito:

17. Embora a atividade consultiva não se confunda com as atividades da Entidade/Órgão Assessorado, o Órgão Consultivo possui importante papel no sentido de estimular a padronização e orientação geral a respeito de assuntos que despertaram ou possam despertar dúvidas jurídicas. Deste modo, é recomendável a elaboração de minutas padrão de documentos administrativos, treinamentos com os gestores e pareceres com orientações “in abstrato”, a fim de subsidiar a prática de atos relacionados a projetos ou políticas públicas que envolvam manifestações repetitivas ou de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 34 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União).

18. Tal iniciativa foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial’, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

19. Do acima exposto, pode-se concluir que:

- o A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- o A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- o A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- o a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

20. É o que se passará, agora, a fazer.

2.1 DO CABIMENTO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL NO CASO DOS AUTOS

21. A elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da comprovação, sob pena de invalidade, de dois requisitos: **i)** do volume de processos em matérias idênticas e recorrentes, que, de acordo com a ON nº 55, deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e, **ii)** da singeleza da atuação da assessoria jurídica nos casos analisados, que deve-se restringir à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

22. No caso dos autos, tendo em vista a urgência do procedimento, os diversos processos já instaurados e as alegadas "reiteradas formalizações de Termos Aditivos", em função do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, esta Consultoria Jurídica emitirá o presente parecer para subsidiar a área, promovendo maior celeridade possível nas aquisições.

23. De todo modo, para que a análise individualizada dos processos reste dispensada, faz-se necessário que a área técnica interessada ateste, de forma expressa, que o caso concreto veiculado por cada processo administrativo se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

24. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade avaliada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados, envolvendo, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas de termos aditivos.

25. Nossa função é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade avaliada, e quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

26. Importante ressaltar, que o exame dos processos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos, portanto, aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, a partir da premissa de que a autoridade competente se aplica aos requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais de impostos (conforme enunciado no 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU / AGU, *"A manifestação consultada sobre questões jurídicas com potencial de reflexo significativo em aspectos técnicos deve conter justificativa da necessidade de uso, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, se, porém, sobre essas opiniões emitidas ou formulárias, desde que enfatize o caráter discriminatório de seu acatamento"*).

27. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, incluindo o detalhamento do objeto de contratação, suas características, os requisitos de avaliação e preço estimados, tenham sido usados regularmente pelo setor competente do órgão, com base nos testes técnicos , para uma melhor consecução do interesse público.

28. Por outro lado, vale esclarecer que, via regra, não é um papel do órgão de avaliação jurídica que exerce auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

29. Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discrepância que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica.

3.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DA SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO

30. Importante reiterar, o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, envolvidos na consulta formulada e excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos

31. Presume-se que as análises técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

32. Pois bem, com relação à alteração nos quantitativos contratuais, cabe firmar que ela é admitida pela Lei nº 8.666/93, inclusive unilateralmente, submetendo-se aos limites previstos pelo §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

33. Pois bem, o referido aditivo objetiva o acréscimo quantitativo em 50%, percentual superior ao admitido pela Lei nº 8.666/93. Ocorre que este percentual de alteração foi temporariamente admitido pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu regime jurídico excepcional de contratação.

34. Assim, o percentual de 50%, superior ao limite ordinário previsto pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que é de 25%, passou a ser aplicável aos contratos firmados para ações de enfrentamento à COVID-19. Convém transcrever o dispositivo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020, autorizador deste limite percentual excepcional e temporário:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#) (grifo nosso)

35. Realmente, de acordo com o art. 4º-I, os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020 poderão prever que os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto

contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

36. Como bem lembra Anderson Pedra e Gabriela Pércio, a Lei nº 13.979/2020, alterada por sucessivas medidas provisórias, criou um regime jurídico excepcional para as contratações públicas, com relevantes modificações normativas, inclusive em relação aos limites de alteração contratual:

A Lei nº 13.979/2020, alterada por sucessivas medidas provisórias, criou um regime jurídico excepcional para as contratações públicas destinadas à “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública”.

(...)

Exceções a regras importantes do procedimento tradicional de contratação pública foram criadas, como a dispensa da estimativa de preços, a flexibilização de documentos de habilitação, a contratação por valores superiores ao estimados e a contratação com empresa sancionada, a serem aplicadas conforme justificativa da autoridade competente. Em relação aos contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020, embora de forma mais tímida, algumas regras também foram estabelecidas: poderão ser prorrogados enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública; sofrer alterações em até 50% sobre o seu valor inicial atualizado e ser pagos antecipadamente, tudo, novamente, a depender de decisão discricionária e motivada da autoridade competente. (PEDRA, Anderson Sant'Ana. PÉRCIO, Gabriela. Diretrizes para o exercício do controle das contratações públicas em tempos de crise. Disponível em: <http://licitacaoecontrato.com.br/coronavirus/>)

37. A doutrina tem destacado que a Lei nº 13.979/2020, com a alteração feita pela MP 926/2020, admite a adição ou supressão de seu objeto em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, ampliando a capacidade da Administração de corrigir unilateralmente eventual falta na previsão quantitativa inicial do objeto, mas apenas quando há previsão do contrato firmado (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. Direito Provisório e a emergência do coronavírus. Belo Horizonte: Fórum, 2020. P. 95.)

38. Em relação à aplicação deste regime contratual excepcional, portanto, que admite alterações contratuais até o limite de 50%, nos termos do **Art. 4º-I** da Lei nº 13.979, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, convém definir, então, algumas premissas.

39. A regra é aplicável apenas aos contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei nº 13.979/2020, ou seja, contratações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (limite objetivo).

40. Esses contratos podem ser decorrentes de contratação por dispensa ou através do pregão simplificado (pregão express) previsto no artigo 4º-G, respeitado o limite objetivo estabelecido pelo legislador e indicado no parágrafo acima.

41. A alteração com limites majorados deve estar prevista em edital e/ou no termo de contrato. Assim, a alteração "unilateral" desses contratos, para acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato, com base na Lei nº 13.979, é possível desde que expressamente previsto no instrumento contratual, o que pressupõe uma consensualidade no momento do estabelecimento do pacto (PÉRCIO, Gabriela; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; e TORRES, Ronny Charles Lopes de. A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus. 2020. Disponível em: http://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo_detalle.html).

42. De forma arrojada, Gabriela Pércio admite que o percentual de até 50% previsto na Lei nº 13.979/2020 possa ser utilizado em contratos ainda celebrados com base na 8.666/93, anteriormente à pandemia. Para tanto, a ilustre autora entende que devem ser respeitadas, pelo menos, duas condições: primeiramente, deve-se respeitar o pertinente limite objetivo traçado pela Lei nº 13.979/2020 (“aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”); em segundo, “a ausência de previsão inicial no edital e/ou no contrato, condição clara imposta pelo art. 4º - I da Lei 13.979/20, exigirá que a modificação se faça de forma consensual, inviabilizando, pois, a imposição unilateral” (PÉRCIO, Gabriela. Alterações contratuais durante a pandemia Covid-19: aspectos da aplicação do art. 4º - I da Lei 13.979/20. Disponível em: <http://www.olicitante.com.br/alteracoes-contratuais-pandemia-covid-19/>).

43. Esta interpretação ampliativa é condizente com um raciocínio maximizador da eficiência dos procedimentos contratuais. Outro entender exige a formatação de uma nova contratação, com todos os custos inerentes, talvez com a mesma empresa, para uma execução que poderia ser solucionada com a ampliação contratual admitida pelo art. 4º - I. Contudo, em nossa opinião, na prática, dificilmente haveria como identificar-se o respeito à primeira condição, qual seja, o respeito ao pertinente limite objetivo traçado pela Lei nº 13.979/2020 (“aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”). Isto porque, sendo anterior à pandemia, o contrato celebrado não teria como pressuposto uma contratação para seu enfrentamento.

44. Por outro lado, em hipótese na qual o contrato foi firmado posteriormente ao início da pandemia, com o objetivo de firmar uma contratação para enfrentamento da emergência de saúde pública (limite objetivo), mas, por algum motivo, deixou de registrar no contrato cláusula com previsão admitindo esta ampliação excepcional (por exemplo, o contrato foi firmado antes da publicação da MP 926/2020), entendemos que estaria sendo respeitada a primeira condição (respeito ao limite objetivo), sendo legítima a pactuação de termo aditivo para a inserção consensual da referida cláusula, como defende a precitada autora. Uma vez inserida esta cláusula, seria admitida aplicação do percentual autorizado pelo art. 4º - I da Lei nº 13.979/2020.

45. Além dessas condições, a alteração contratual deve respeitar as mesmas condições contratuais, sendo ilegítima a transformação do objeto contratado em outro, significativamente diferente daquele lícito ou contratado. Nesse prumo, eventual exigência de garantia contratual deve ser mantida, com a renovação ou reforço durante o período acrescido ou em razão do quantitativo ampliado

46. Por outro lado, a mudança de condições contratuais que tornem desproporcionalmente mais onerosa a execução da prestação, pode justificar a recusa do contratado em realizar o fornecimento, embora possa este aceitar livremente, inclusive, até a redução do valor pago, em virtude de eventual oscilação do preço de mercado ou ganho de escala na contratação.

47. Por fim, cabe ao gestor público avaliar se, diante das atuais condições do mercado, a ampliação do contrato atualmente firmado é realmente a melhor opção ao atendimento do interesse público. Diante da permissiva legal que admite a contratação direta por dispensa e da ressabida oscilação de preços de insumos e produtos relacionados ao enfrentamento da pandemia, é possível que a ampliação dos quantitativos contratados se mostre economicamente desvantajosa, notadamente quando os preços do mercado estiverem em viés de baixa, em comparação com os preços outrora contratados.

48. Por conta disso, tendo em vista a volatilidade do mercado, é de suma importância que seja realizada estimativa de custos de maneira próxima a eventual ampliação do contrato, para que se possa avaliar corretamente eventual vantagem ou desvantagem na realização do aditamento ou até instrumentalizar informações para uma negociação e eventual redução de preços, pelo contratado.

3.3 DAS REGRAS DE GOVERNANÇA A SEREM OBSERVADAS

49. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019, estabeleceu limites e instâncias para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, destacando-se a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de

planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

50. Convém registrar que a Consultoria Geral da União consolidou o entendimento de que aplica-se o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, para a contratação de "*atividades de custeio*" inclusive nas hipóteses em que o objeto se caracterize como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus de que cuida a Lei nº 13.979, de 2020. (**DESPACHO n. 00168/2020/DECOR/CGU/AGU e DESPACHO n. 00230/2020/GAB/CGU/AGU**).

51. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria 249, de 2012.

52. No caso em comento, em que está sob a análise as contratações de aquisição de bens e insumos de saúde para a finalidade de combate à emergência decorrente da chegada ao Brasil da pandemia do coronavírus - covid 19, deve ser registrado que o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, o qual dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

53. Dessa maneira, cumpre alertar ao gestor público que, diante do reconhecimento do estado de calamidade pública procedido pelo Congresso Nacional, está dispensada a necessidade de atingimento das metas de resultados fiscais, bem como limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

54. Além disso, cumpre informar que nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, com trâmite perante o Supremo Tribunal Federal o Ministro Alexandre de Moraes concedeu medida cautelar, *ad referendum* pelo Plenário daquela Corte "(...) para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19 (...)".

55. Dessa maneira, deve-se lembrar à autoridade assessorada que, nas contratações relacionadas à criação ou expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus – COVID 19, não são exigidas a demonstração de adequação e compensação orçamentária da medida implementada.

56. Por outro lado, a Câmara de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, no seio do PARECER n. 00006/2020/CNMLC/CGU/AGU, parece ter entendido pela indispensabilidade da demonstração da adequação orçamentária da contratação, conforme exigido pelo inciso VII, do § 1º, do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

57. Por cautela, recomenda-se ao assessorado que, na realização das contratações de que trata o presente parecer, proceda à devida demonstração da adequação orçamentária, nos termos do que prescreve o VII, do § 1º, do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 e do que recomenda a Câmara de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

3.4 DA ANÁLISE DA MINUTA PROPRIAMENTE DITA

58. O modelo de minuta do termo de aditivo para alterações quantitativas, baseada no art. 4º - I da Lei nº 13.979/2020 foi juntado aos autos ([0015511448](#)).

59. É uma minuta de redação simples, em virtude de seu objetivo.

60. A cláusula primeira informa o percentual de acréscimo e identifica o contrato, esmiuçando como deve se dar o cronograma de entrega dos quantitativos acrescidos.

61. A cláusula segunda informa o valor total do fornecimento ampliado e as condições de pagamento, com o seguinte teor:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total para o fornecimento e entrega do objeto deste Termo Aditivo é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

2.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGORE, que providenciará a autorização da autoridade competente, de acordo com as normas internas em vigor.

62. A cláusula terceira indica a dotação orçamentária pertinente.

63. A cláusula quarta indica que "Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme contrato originário". Por óbvio, este regramento dependerá do que fora previsto em cada contrato. Se, na redação original do contrato, definiu-se pela obrigatoriedade de garantia, por parte do contratado, essa condição, a priori, deverá ser respeitada pelo termo aditivo.

64. A cláusula quinta trata da vigência, com o seguinte texto:

5.1. A vigência deste Termo Aditivo será a partir da data da sua assinatura.

65. É importante aperfeiçoar a regra desta cláusula. De acordo com a Lei nº 13.979/2020, os contratos por ela regidos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, durante o enfrentamento da pandemia. Vejamos o texto do artigo 4º-H da referida Lei.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\).](#)

66. Tecnicamente, esse regramento da Lei nº 13.979/2020 tratou os contratos como de fornecimento de bens ou prestação de serviços, com prazo definido.

67. Assim, os contratos, mesmo para fornecimento de bens, devem prever período de vigência determinado. Nos termos da Lei, esta vigência será de até seis meses, com possibilidade de prorrogação.

68. Da mesma forma ocorrerá em relação aos respectivos termos aditivos. Ao firmar o termo aditivo, deve o órgão, respeitando o limite de seis meses, ratificar a vigência original ou retificá-la, definindo a mudança no período de vigência contratual.

69. Na prática, caso ainda persista tempo de vigência suficiente para o fornecimento ampliado pelo termo aditivo, a cláusula de vigência deverá tão somente ratificar a vigência anteriormente definida no contrato. Na hipótese em que o tempo restante for insuficiente para o fornecimento acrescido pelo termo aditivo, este instrumento deve alterar o prazo original, prevendo então a prorrogação do prazo de vigência contratual.

70. Este parece ter sido o formato estabelecido pelo legislador, embora, materialmente, o contrato de fornecimento de bens ou de uma reforma, possam ser caracterizados como contratos de escopo e não de prestação continuada.

71. Nesta feita, convém ainda lembrar a necessidade de instrumentalização do termos aditivo ainda durante o prazo original de vigência, a fim de evitar questionamentos acerca da solução de continuidade dos aditivos precedentes, a teor do prescrito pela Orientação Normativa nº 03 da Advocacia-Geral da União:

Ementa: NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO

72. Como já dito, embora os contratos, na prática possam ser caracterizados como de escopo, o formato estabelecido pelo legislador foi de fornecimento ou prestação com prazo de vigência definido, o que acentua a necessidade de cuidado, para evitar a interpretação de que tenha ocorrido solução de continuidade, com a precipitação da extinção contratual.

73. Adiante, a cláusula sexta ratifica as demais cláusulas e condições constantes no contrato original.

74. Por fim, a cláusula sétima trata sobre o foro, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais questões relacionadas ao Termo Aditivo.

75. Ressalvadas as observações acima indicadas, notadamente em relação à cláusula de vigência, não identificamos óbice ao texto da minuta posta à análise.

4. DA CONCLUSÃO

76. Ante o exposto, convém firmar as seguintes balizas acerca dos pleitos de aditamento quantitativo com base no Art. 4º-I da Lei nº 13.979, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020:

a) O limite de alteração contratual previsto pelo Art. 4º-I da Lei nº 13.979, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, é aplicável apenas aos contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei nº 13.979/2020.

b) A alteração "unilateral", para acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato, com base na Medida Provisória nº 926, de 2020, é possível desde que expressamente previsto no instrumento contratual, o que pressupõe uma consensualidade no momento do estabelecimento do pacto.

c) A alteração contratual deve respeitar as mesmas condições contratuais, sendo ilegítima a transformação do objeto contratado em outro diferente daquele licitado ou contratado.

d) Ao firmar o termo aditivo, deve o órgão, respeitando o limite de seis meses, ratificar a vigência original ou retificá-la, prorrogando o prazo e definindo o novo período de vigência contratual.

e) Tendo em vista a atual volatilidade do mercado, no período da pandemia, é de suma importância que seja realizada estimativa de custos de maneira próxima a eventual ampliação do contrato, para que se possa avaliar corretamente a vantagem ou a desvantagem na realização do aditamento ou até instrumentalizar informações para uma negociação e eventual redução de preços, pelo contratado.

77. Firmadas tais premissas basilares e atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Referencial, resguardando-se o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, as questões de ordem fática e técnica e as valorações de cunho econômico-financeiro, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

78. É necessário que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, consoante exigência contida no item I da ON. AGU n. 55, de 23 de maio de 2014.

79. Deve, ainda, o Administrador inserir cópia da presente manifestação referencial no SEI-MS, dando conhecimento aos setores competentes, e acostar em cada um dos autos com pretensões administrativas similares.

80. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta CGLICI/CONJUR/MS para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

81. Diante do teor do Memorando Circular nº 048/2017-CGU/AGU, recomenda-se o encaminhamento da presente manifestação jurídica referencial para ciência da Consultoria Geral da União, solicitando a abertura de tarefa ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência.

À consideração superior.

Brasília, 13 de julho de 2020.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000015844202038 e da chave de acesso ac993262

Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 459370061 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES. Data e Hora: 14-07-2020 12:56. Número de Série: 58639075122848610471040938922. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

DESPACHO n. 03197/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.015844/2020-38

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00029/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Ronny Charles Lopes Torres, por seus fundamentos e conclusões.
2. Importante esclarecer que apesar do presente NUP tratar de um caso específico, a manifestação é referencial e poderá ser utilizada em todos os casos que versem sobre o mesmo assunto, no entanto, faz-se necessário que a área técnica interessada ateste, de forma expressa, que o caso concreto veiculado por cada processo administrativo se amolda aos termos do parecer jurídico referencial e atende os requisitos delineados na manifestação precedente.
3. Diante do exposto, sugere-se o envio dos autos:
 - a) ao Departamento de Logística em Saúde, para ciência e providências;
 - b) ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da CGU;
 - c) à Chefe do Serviço de Apoio aos Sistemas de Tramitação de Documentos, para alimentação da página da Consultoria Jurídica;
 - d) à chefe de gabinete da consultoria jurídica, para inserção na página do Ministério da Saúde.

Brasília, 14 de julho de 2020.

RAFAEL CARRAZZONI MANSUR

Advogado da União

Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres Substituto
CGLICI/CONJUR-MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000015844202038 e da chave de acesso ac993262

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 460305265 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CARRAZZONI MANSUR. Data e Hora: 14-07-2020 14:04. Número de Série: 69078594150646269433788375683. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

OFÍCIO Nº 562/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 21 de setembro de 2020.

Aos Senhores,

MANFRED PETER JOHANN

VALTER LUIZ KNIHS

Telefone: (47) 3276-4000

E-mail: emoretti@weg.net; pauloms@weg.net.

Assunto: Assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 179/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação 78/2020 - Processo 25000.047915/2020-61.

Senhores Representantes,

1. Comunicamos a Vossas Senhorias que essa empresa fica convocada, na forma prevista no art. 64 da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 179/2020, cujo objeto é a supressão de aproximadamente 47% ao quantitativo de Ventilador Pulmonar Microprocessado WL3.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares, Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 21/09/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 22/09/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016796342** e o código CRC **1EBE43D2**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016796342

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

NOTA

1. ASSUNTO
- 1.1. CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE OFÍCIO.
2. ANÁLISE
- 2.1. Solicitamos que esta Nota seja devidamente assinada como confirmação do recebimento do OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO nº 562/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luiz Knihs, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manfred Peter Johann, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016796357** e o código CRC **C20E7A76**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0016796357

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.047915/2020-61

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 179/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA EM SAÚDE DA
SECRETARIA EXECUTIVA DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A
EMPRESA WEG DRIVES &
CONTROLS - AUTOMAÇÃO
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.758.087-98, em conformidade com Portaria nº 262, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.309.992/0001-48, sediada na Avenida Pref. Waldemar Grubba nº 3000, Jaraguá do Sul, Santa Catarina - SP, CEP: 89.256-900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MANFRED PETER JOHANN**, inscrito no CPF sob o nº 464.018.309-72 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.103.196, expedida pela SESP/PR, e por **VALTER LUIZ KNIHS**, inscrito no CPF sob o nº 507.190.099-87, e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.240.436, órgão emissor SSP/SC, de acordo com o constante no Processo n.º 25.000.047915/2020-61, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o art. 4º - I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a supressão de aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) ao quantitativo do item 01

do Contrato Administrativo nº 179/2020.

1.2. Em razão deste Termo Aditivo, o contrato originário sofrerá redução de 450 unidades de Ventilador Pulmonar Microprocessado WL3, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ORIGINÁRIO (UNIDADE)	QUANTITATIVO SUPRIMIDO (UNIDADE)	QUANTITATIVO FINAL (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Ventilador Pulmonar Microprocessado WL3	950	450	500	60.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total para o fornecimento e entrega dos objetos do Contrato nº 179/2020, em razão da presente supressão, será de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo será a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo Originário nº 179/2020, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas deste Termo Aditivo, não solucionadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luiz Knihs, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manfred Peter Johann, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 28/09/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016796371** e o código CRC **953E4B15**.

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.309.992/0001-48
Razão Social: WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 07/06/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/12/2020
FGTS	Validade:	01/10/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/10/2020
Receita Municipal	Validade:	05/10/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/09/2020 11:53:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA**
CNPJ: **14.309.992/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.309.992/0001-48

Certidão nº: 24449970/2020

Expedição: 28/09/2020, às 11:53:08

Validade: 26/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.309.992/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data e hora da consulta: 28/09/2020 17:48:18

Usuário: 08675808798

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
14309992	WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*

Data de Envio:

29/09/2020 11:34:24

De:

MS/Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde <divan@saude.gov.br>

Para:

jraupp@weg.net
controlefiscal@weg.net

Assunto:

Cópia do 1º TA ao CT 179/2020 - Supressão de quantitativo.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos a cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 179/2020, para supressão do quantitativo do contrato originário.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Michelle Araújo Soares

Anexos:

SEI_MS - 0016796371 - Termo Aditivo - WEG.pdf

Victor de Faria Pimenta

De: Almeida, Flavia <flavia.almeida@Vyaire.com>
Enviado em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 15:25
Para: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG; Roberto Ferreira Dias
Cc: Misiara, Carlos; Ferreira, Marcelo
Assunto: RES: Ofício nº 1383/2020/DLOG/SE/MS
Anexos: Resposta Ofício 1383_Rescisão- 25092020.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

Prezados,

Segue anexa resposta ao Ofício 1383/2020.

Permanecemos à disposição.

At.,

Flávia Quagliato Almeida
Legal and Compliance

55 11 4615-9322 Office
55 11 98907-1985 Mobile
flavia.almeida@vyaire.com

This message (which includes any attachments) is intended for the designated recipients. It may contain confidential or proprietary information and may be subject to the attorney-client privilege or other confidential protections. If you are not an intended recipient, you may not review, use, copy or distribute this email. If you have received this email in error, please reply to the sender by reply email and delete this email. Thank you.

Mailing Address:

Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda.
Rua Santa Monica, 980
Parque Industrial San Jose
Cotia, São Paulo, Brasil
CEP: 06715-865

-----Mensagem original-----

De: MS/DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE [mailto:dlog@saude.gov.br] Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 09:06
Para: Misiara, Carlos; Almeida, Flavia
Assunto: Ofício nº 1383/2020/DLOG/SE/MS

CAUTION: External Email : Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia,

Segue Ofício nº 1383/2020 referente ao aditivo de acréscimo em 25%, ao Contrato 137/2020.

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.

***** This message (including any attachments) is intended solely for the designated recipients. It may contain confidential or proprietary information and may be subject to the attorney-client privilege or other confidential protections. If you are not an intended recipient, you may not review, use or distribute this email. If you have received this email in error, please relay to the sender by reply email and delete this email. Thank you

Cotia, 25 de setembro de 2020.

Ao

Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN

A/C: Sr. Roberto Ferreira Dias

Ref.: Resposta ao Ofício nº 1383/2020/DLOG/SE/MS - Rescisão do Termo Aditivo ao Contrato 137/2020

Prezados,

A Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda. (“Vyaire”) vem, pela presente, manifestar-se tempestivamente quanto à solicitação do Ministério da Saúde realizada por meio do Ofício nº 1383/2020/DLOG/SE/MS recebido em 24 de setembro de 2020 (“Ofício”), conforme termos abaixo.

Com todo o respeito à posição manifestada pelo Ministério da Saúde por meio do Ofício, a Vyaire não vislumbra a possibilidade de rescisão do saldo remanescente de 775 unidades de ventiladores pulmonares contratados por meio do Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2020 (“Termo Aditivo”). Eventual rescisão traria prejuízos de grande impacto à empresa, que já incorreu em gastos expressivos para garantir a fabricação e entrega tempestiva do total do quantitativo adicionado e se comprometeu de diversas formas, direta e/ou indiretamente, com base no resultado de tal venda.

Após esse período de crise na saúde, a expectativa da Vyaire é que a demanda por ventiladores pulmonares no mercado mundial volte aos níveis históricos. Assim, não vislumbramos, no médio prazo, como poderia ocorrer o eventual escoamento de quantitativo tão expressivo a outros clientes, uma vez que a média de nossa venda anual, no Brasil, nos últimos 3 anos, não superou 1.200 unidades.

Além disso, como já é de conhecimento de V. Sas., a fabricação do quantitativo contratado por meio do Termo Aditivo dependeu de programação com antecedência de fornecimento de insumos e matérias primas, em grande parte importadas, as quais tiveram seus valores negociados com base no prazo de entrega e volume adquirido, além de não serem canceláveis. Em outras palavras: não só a Vyaire já comprou insumos e matérias primas para assegurar a fabricação determinada pelo Ministério da Saúde, como alguns de seus parceiros e fornecedores já se programaram e desembolsaram valores de grande monta, não reembolsáveis.

Ademais, a programação para a fabricação do quantitativo demandado pelo Ministério - confirmada em 26 de agosto de 2020 - envolveu não só a aquisição de insumos, como também a manutenção da estrutura expandida de manufatura, gerando elevados custos operacionais.

O eventual cancelamento da compra dos 775 ventiladores, sem previsão de escoamento da produção, como mencionado acima, irá gerar um déficit de caixa insustentável, para o pagamento de funcionários, impostos, fornecedores, parceiros e, inclusive, os novos custos para o armazenamento do estoque remanescente.

A indústria de tecnologia necessita de investimento em pesquisa e desenvolvimento constante, tanto para a manutenção de sua competitividade, quanto para melhoria das entregas a seus clientes, bem como para o enquadramento da Lei de Informática – Lei nº 8.248/91 – e aproveitamento dos benefícios fiscais ali previstos. O corte abrupto no faturamento acarretará redução nos investimentos em pesquisa e desenvolvimento trazidos para o Brasil já planejados e aprovados pela corporação.

Ainda, é importante ressaltar a importância estratégica que a indústria nacional de ventiladores pulmonares teve para o Governo Federal no momento mais crítico da pandemia. A Vyair nunca mediu esforços para o cumprimento da demanda que a princípio parecia inatingível e se empenhou da mesma forma para o cumprimento do Termo Aditivo.

Lembramos que a Vyair ainda é ré em sete processos judiciais movidos por entes federativos que contestaram, no Judiciário, a requisição da produção da Vyair por V. Sas. As consequências dos referidos processos judiciais para a Vyair, no momento, são imprevisíveis. Pelo mesmo motivo, a Vyair é parte em três processos administrativos movidos por entes federativos, que poderão resultar na aplicação de penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público. Além disso, por repetidas vezes a Vyair foi mencionada de forma negativa na mídia, pelo motivo de não poder atender durante os meses mais críticos da pandemia as solicitações vindas de outros entes federativos, diante da requisição formulada pelo Ministério da Saúde.

É impossível calcular neste momento todos os prejuízos advindos de uma eventual rescisão. Assim, a Vyair reitera seu posicionamento sobre a inviabilidade da rescisão do Termo Aditivo.

Por fim, 150 unidades de ventiladores já se encontram embaladas e etiquetadas esperando a coleta do Ministério da Saúde agendada para 29 de setembro e, como forte demonstração de comprometimento com Brasil e o Governo Federal, a Vyair está apta a adiantar a entrega dos demais 625 equipamentos para o mês de outubro.

Sendo o tínhamos para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

VYAIR
INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 28 de setembro de 2020.

À CGAHD

Assunto: Revogação dos Aditivos.

1. Trata-se da solicitação de revogação dos Termos Aditivos aos Contratos nº 179/2020 (0015044213), nº 137/2020 (0014420443), nº 145/2020 (0014506220) e nº 151/2020 (0014621811).
2. Conforme já informado através do despacho 0016829107-DLOG/SE/MS os termos aditivos das empresas KTK e LEISTUNG já tiveram todas as entregas efetuadas, sendo prejudicada a solicitação.
3. Neste Sentido, este Departamento oficiou a empresa Intermed através do Ofício 1383/2020-DLOG/SE/MS (0016827551), que respondeu através do email (0016909576 e 0016909585), informando a não concordância pela rescisão consensual dos termos aditivos.
4. Desta forma, encaminha-se os autos a essa Coordenação Geral para Manifestação quanto ao prosseguimento da solicitação **no prazo de 24 horas.**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 28/09/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016909598** e o código CRC **AE608981**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

DESPACHO

SAES/NUJUR/SAES/MS

Brasília, 02 de outubro de 2020.

INT.: Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS)

ASS.: Revogação dos Aditivos

1. Trata-se de Despacho DLOG (0016909598), do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), por meio do qual solicita manifestação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar (CGAHD/DAHU/SAES/MS) quanto ao prosseguimento da revogação dos Termos Aditivos aos Contratos nº 179/2020 (0015044213), 137/2020 (0014420443), 145/2020 (0014506220) e 151/2020 (0014621811), tendo em vista a não concordância pela rescisão consensual dos termos aditivos da empresa Intermed, por intermédio do Ofício nº 1383/2020-DLOG/SE/MS (0016827551).

2. Diante disso, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA (DAHU/SAES/MS)**, para que se manifeste nos termos do solicitado no referido Despacho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vitória Cordeiro Benvenutti Castro, Assessor(a)**, em 10/10/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016990994** e o código CRC **31113531**.

ENC: Contrato 137/2020 - Entrega Total - Liberação Garantia/Pagamentos

Marcelo Batista Costa

Para: Denise Ferreira Teixeira

Anexos: (2) Baixar todos os anexos

Notificação - MS - Liberação-1.pdf (377 KB) [Abrir no Navegador]; Carta_Exoneração-Fiança.docx (25 KB) [Abrir no Navegador]

sexta-feira, 2 de outubro de 2020 16:46

Prezada Denise,
Responder o questionamento.

Atenciosamente,

Marcelo Batista Costa

Coordenador Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Departamento de Logística em Saúde
(61) 3315-3391



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

De: Cabrera, Nadia <nadia.cabrera@Vyaire.com>

Enviada em: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 09:48

Para: COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA <cgorf.dlog@saude.gov.br>

Cc: Pavani, Jesus <jesus.pavani@Vyaire.com>; Oliveira, Anderson <anderson.oliveira@Vyaire.com>

Assunto: ENC: Contrato 137/2020 - Entrega Total - Liberação Garantia/Pagamentos

Prezados, bom dia.
Reencaminho a solicitação abaixo, visto que ainda não conseguimos obter um retorno.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Nadia Cabrera
Financial

+55 11 4615-9300 | R 9316 Office
nadia.cabrera@vyaire.com



This message (which includes any attachments) is intended for the designated recipients. It may contain confidential or proprietary information and may be subject to the attorney-client privilege or other confidential protections. If you are not an intended recipient, you may not review, use or distribute this email. If you have received this email in error, please relay to the sender by reply email and delete this email. Thank you.

Mailing Address:

Rua Santa Monica, 980
Parque Industrial San Jose
Cotia, São Paulo
CEP: 06715-865
Supporting Life.™

De: Pavani, Jesus <jesus.pavani@Vyaire.com>

Enviada em: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 14:13

Para: Victor Paiva Macedo Lahud <Victor.Lahud@saude.gov.br>

Cc: Cabrera, Nadia <nadia.cabrera@Vyaire.com>; Almeida, Flavia <flavia.almeida@Vyaire.com>; Ferreira, Marcelo <Marcelo.Fontinha@vyaire.com>

Assunto: Contrato 137/2020 - Entrega Total - Liberação Garantia/Pagamentos

Boa tarde,

Sr. Victor, preciso urgentemente de sua ajuda para confirmar o recebimento do processo de liberação da garantia (Carta Fiança nº D-96352-0 no valor de R\$12.900.000,00.

Estamos com R\$ 12.900.000,00 bloqueados na conta vinculada junto ao BANCO ITAU, em garantia à Fiança (5% de performance) emitida por eles para cobrir o contrato 137/2020.

Como já cumprimos a entrega total dos 4.300 equipamentos, inclusive já foram quitadas pelo Ministério da Saúde, todas as Notas Fiscais, e já entregamos a nova garantia para o aditivo dos 1.075 equipamentos, pedimos que nos deem a liberação:

- 1) Pela devolução do original da Carta de Fiança; ou
- 2) Assinatura do Termo de Exoneração de Fiança cuja minuta encontra-se Anexa, a qual deverá ser elaborada em papel timbrado, as firmas signatárias devem ser reconhecidas e os poderes comprovados.

Contamos com a costeira ajuda para podermos utilizar os recursos que estão bloqueados em garantia.

Cotia, 2 de setembro de 2020.

Ao

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo A, 4º andar, sala 403,

Brasília/DF - CEP: 70.058-900

A/C: **SR. ROBERTO FERREIRA DIAS**

À

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (SAES)

A/C: **SR. RAFAEL MENDONÇA**

Ref.: **TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 137/2020 - PROCESSO Nº 25000.047915/202061**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Termo de Contrato de Compra nº 137/2020, celebrado em 14.04.2020, no âmbito do Processo nº 25000.047915/202061 (o "Contrato") entre a Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda. ("Vyaire") e V.Sas., tendo como objeto o fornecimento de ventiladores pulmonares fabricados pela Vyaire (os "Ventiladores"), para informar e notificar V.Sas. o quanto segue.

Em 24 de julho de 2020 foi finalizada a entrega ao Ministério da Saúde da totalidade do objeto original do Contrato – 4.300 ventiladores pulmonares modelos iX5.

Por sua vez, o Ministério da Saúde já efetuou o pagamento total do objeto contratado originalmente.

Diante da entrega e atesto total do objeto original, solicitamos a liberação da Carta de Fiança nº D-96352-0, no valor de R\$ 12.900.000,00 (doze milhões novecentos mil reais), dada em garantia pela Vyaire.

A liberação da garantia deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

- (i) Devolução à Vyaire da via original da Carta de Fiança, que foi enviada aos cuidados de Meri Helem Rosa de Abreu; ou
- (ii) Assinatura do Termo de Exoneração de Fiança cuja minuta encontra-se no Anexo 1 a este instrumento, sendo certo que o documento deverá ser elaborado em papel timbrado, as firmas signatárias devem ser reconhecidas e os poderes comprovados.

Por fim, importante ressaltar que faz-se urgente a liberação da garantia contratual, uma vez que a Vyaire tem necessidade de caixa para a realização de pagamentos para a manutenção da fabricação dos ventiladores, inclusive para atendimento de quantitativo adicional ao Ministério da Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

VYAIRE
INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Anexo 1

Minuta de Termo de Exoneração de Fiança

(minuta em Word será encaminhada no corpo do e-mail)

TERMO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA

Brasília

Ao

Itaú Unibanco S.A

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

Ref.: Termo de Exoneração de Carta de Fiança

Carta de fiança nº: D-96352-0

Vencimento: 181 dias a partir de 14/04/2020

Valor da carta: Valor Limite Adiantamento: R\$ 141.900.000,00

Valor Limite Execução: R\$12.900.000,00

Afiançado: Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda., Rua Santa Monica, 980, Parque Industrial San José, Cotia, SP, CNPJ/MF nº 49.520.521/0001-69

Tem a presente a finalidade de informar-lhes que em virtude de V.Sas. terem prestado fiança à União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, através da CARTA DE FIANÇA Nº.D-96352-0, no valor total de R\$ 154.800.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), composto do Valor Limite de Adiantamento de R\$ 141.900.000,00 (cento e quarenta e um milhões e novecentos mil reais) e Valor Limite Execução de R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), firmada em 14/04/2020, cujo objeto foi garantir, respectivamente, ao adiantamento feito pelo Favorecido ao Afiançado e a garantia de execução, nos termos da Cláusula Quinta – Pagamento e da Cláusula Décima Quarta – garantia Contratual do Contrato nº 137/2020, Processo nº 25000.047915/2020-61, celebrado entre Afiançado e Favorecido em 14/04/2020, declaramos haverem sido liquidadas todas as obrigações contraídas, ficando V. Sas. bem como a AFIANÇADA, totalmente desobrigados.

Portanto, declaramos em caráter irrevogável para todos os efeitos legais, que nada mais temos a reclamar com relação à aludida CARTA DE FIANÇA, razão pela qual reconhecemos a extinção de sua validade jurídica.

Atenciosamente,

(BENEFICIARIO / CREDOR)

OBS: documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa; reconhecer firmas em cartório; anexar Ata/Estatutos e/ou Procuração outorgando poderes aos signatários.

TERMO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA

Brasília

Ao

Itaú Unibanco S.A

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

Ref.: Termo de Exoneração de Carta de Fiança

Carta de fiança nº : D-96352-0

Vencimento : 181 dias a partir de 14/04/2020

Valor da carta : Valor Limite Adiantamento: R\$ 141.900.000,00

Valor Limite Execução: R\$12.900.000,00

Afiançado: Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda., Rua Santa Monica, 980, Parque Industrial San José, Cotia, SP, CNPJ/MF nº 49.520.521/0001-69

Tem a presente a finalidade de informar-lhes que em virtude de V.Sas. terem prestado fiança à União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, através da **CARTA DE FIANÇA Nº.D-96352-0**, no valor total de **R\$ 154.800.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e oitocentos mil reais)**, composto do **Valor Limite de Adiantamento de R\$ 141.900.000,00 (cento e quarenta e um milhões e novecentos mil reais)** e **Valor Limite Execução de R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais)**, firmada em 14/04/2020, cujo objeto foi **garantir, respectivamente, ao adiantamento feito pelo Favorecido ao Afiançado e a garantia de execução, nos termos da Cláusula Quinta – Pagamento e da Cláusula Décima Quarta – garantia Contratual do Contrato nº 137/2020, Processo nº 25000.047915/2020-61, celebrado entre Afiançado e Favorecido em 14/04/2020**, declaramos haverem sido liquidadas todas as obrigações contraídas, ficando V. Sas. bem como a **AFIANÇADA**, totalmente desobrigados.

Portanto, declaramos em caráter irrevogável para todos os efeitos legais, que nada mais temos a reclamar com relação à aludida **CARTA DE FIANÇA**, razão pela qual reconhecemos a extinção de sua validade jurídica.

Atenciosamente,

(BENEFICIÁRIO / CREDOR)

OBS: documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa; reconhecer firmas em cartório; anexar Ata/Estatutos e/ou Procuração outorgando poderes aos signatários.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

NOTA INFORMATIVA Nº 82/2020-CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Provocados pelo e-mail 0017000949 da empresa INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 49.520.521/0001-69, analisamos o processo e observamos a presença de Relatório CGAHD 0016807643 e Despacho DIVAN 0016821016 autorizando devolução de garantia, motivo pelo qual segue abaixo ofício de liberação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Denise Ferreira Teixeira, Agente Administrativo**, em 05/10/2020, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017000953** e o código CRC **9C84868E**.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017000953

Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

OFÍCIO Nº 95/2020/CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 05 de outubro de 2020.

À Gerência
ITAÚ UNIBANCO SA
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal - São Paulo - SP

Assunto: Carta Fiança

Prezado (a) Senhor (a),

Versa o presente sobre a liberação e baixa de apólice tendo como **AFIANÇADO** a empresa **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **49.520.521/0001-69** e **FAVORECIDO** o MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ **00.394.544/0008-51**, sob o instrumento Contratual por número 137/2020 (0014420443).

Em face às determinações contidas no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, o previsto no item 3 das Condições Especiais da Apólice nº D-96352-0 (0014487829) de 14 de abril de 2020, parecer da Consultoria Jurídica deste órgão (0016400946) e Relatórios de Execução do Fiscal de Contrato (0016807643), autorizo a devolução e baixa.

Atenciosamente,

MARCELO BATISTA COSTA

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF/DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 09/10/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017000987** e o código CRC **727CBC31**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017000987

Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº 145/2020

CONTRATO Nº 145/2020

PROCESSO DE EXECUÇÃO: 25000.047915/2020-61

EMPRESA CONTRATADA: KTK INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: A UNIÃO, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de VENTILADOR PULMONAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

VALOR DO CONTRATO: 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)

VIGÊNCIA: 20/04/2020 A 20/10/2020

FISCAL DO CONTRATO:

A Portaria CGIES 215, de 12 de maio de 2020, designou o servidor **Rafael Leandro de Mendonça**, Matrícula SIAPE 3.051.953, como Fiscal Titular, e **Adriana Melo Teixeira**, Matrícula SIAPE 3.413.583, como Fiscal Substituta.

DEMANDA APRESENTADA INICIALMENTE:

Trata-se de contrato celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e a empresa KTK INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com vistas à Aquisição de VENTILADOR PULMONAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

ENTREGAS PREVISTAS NO CONTRATO:

Nos termos da Cláusula Primeira, o referido contrato previa a entrega do quantitativo de 3.300 equipamentos, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quantitativo Maio/2020	Quantitativo Junho/2020	Quantitativo Julho/2020	Total
01	150	150	0	300
02	1000	1500	500	3000
	1150	1650	500	3300

CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nº PROCESSO SEI	NOTA FISCAL Nº	MÊS	DATA DA EMIÇÃO DA NF	DATA DO ATESTADO DA NF	QUANTITATIVO ENTREGUE
25000.066638/2020-96	37155	Maio	08/05/2020	20/05/2020	15
25000.069711/2020-81	37195	Maio	15/05/2020	05/06/2020	20
25000.069711/2020-81	37196	Maio	15/05/2020	05/06/2020	15
25000.078476/2020-39	37232	Maio	22/05/2020	08/06/2020	30
25000.078522/2020-08	37235	Maio	23/05/2020	16/06/2020	10
25000.078602/2020-55	37236	Maio	23/05/2020	16/06/2020	50
25000.078625/2020-60	37237	Maio	23/05/2020	08/06/2020	5
25000.078653/2020-87	37238	Maio	23/05/2020	08/06/2020	26
25000.078671/2020-69	37239	Maio	23/05/2020	08/06/2020	26
25000.078683/2020-93	37273	Maio	29/05/2020	08/06/2020	42
25000.078707/2020-12	37274	Maio	29/05/2020	08/06/2020	50

25000.078712/2020-17	37275	Maio	29/05/2020	08/06/2020	50
25000.078730/2020-07	37276	Maio	29/05/2020	08/06/2020	50
25000.078744/2020-12	37279	Maio	29/05/2020	08/06/2020	50
25000.078691/2020-30	37280	Maio	29/05/2020	08/06/2020	13
25000.083306/2020-76	37331	Junho	05/06/2020	13/07/2020	20
25000.083309/2020-18	37332	Junho	05/06/2020	13/07/2020	50
25000.083312/2020-23	37333	Junho	05/06/2020	13/07/2020	50
25000.083316/2020-10	37335	Junho	05/06/2020	13/07/2020	50
25000.083318/2020-09	37336	Junho	05/06/2020	13/07/2020	50
25000.083320/2020-70	37337	Junho	05/06/2020	13/07/2020	50
25000.083323/2020-11	37338	Junho	05/06/2020	13/07/2020	50
25000.084892/2020-76	37383	Junho	12/06/2020	13/07/2020	50
25000.084900/2020-84	37385	Junho	12/06/2020	13/07/2020	50
25000.084905/2020-15	37386	Junho	12/06/2020	13/07/2020	50
25000.084914/2020-06	37387	Junho	12/06/2020	13/07/2020	50
25000.084917/2020-31	37389	Junho	12/06/2020	13/07/2020	50
25000.084922/2020-44	37390	Junho	12/06/2020	13/07/2020	50
25000.085080/2020-48	37397	Junho	13/06/2020	13/07/2020	10
25000.085089/2020-59	37398	Junho	13/06/2020	13/07/2020	10
25000.085096/2020-51	37399	Junho	13/06/2020	13/07/2020	30
25000.085100/2020-81	37400	Junho	13/06/2020	13/07/2020	50
25000.087554/2020-96	37427	Junho	18/06/2020	13/07/2020	50
25000.087556/2020-85	37428	Junho	18/06/2020	13/07/2020	50
25000.087549/2020-83	37429	Junho	18/06/2020	13/07/2020	35
25000.087555/2020-31	37431	Junho	18/06/2020	13/07/2020	50
25000.087576/2020-56	37432	Junho	18/06/2020	13/07/2020	50
25000.087568/2020-18	37433	Junho	18/06/2020	13/07/2020	50

25000.089269/2020-18	37443	Junho	19/06/2020	13/07/2020	50
25000.089272/2020-23	37444	Junho	19/06/2020	14/07/2020	50
25000.089263/2020-32	37445	Junho	19/06/2020	14/07/2020	25
25000.091383/2020-08	37478	Junho	24/06/2020	13/07/2020	20
25000.091384/2020-44	37479	Junho	24/06/2020	13/07/2020	50
25000.091385/2020-99	37480	Junho	24/06/2020	13/07/2020	50
25000.091386/2020-33	37481	Junho	24/06/2020	13/07/2020	50
25000.091387/2020-88	37482	Junho	24/06/2020	13/07/2020	50
25000.095060/2020-85	37486	Junho	25/06/2020	13/07/2020	50
25000.095058/2020-14	37487	Junho	25/06/2020	13/07/2020	50
25000.095061/2020-20	37488	Junho	25/06/2020	13/07/2020	50
25000.096660/2020-61	37527	Junho	30/06/2020	10/09/2020	36
25000.096661/2020-13	37528	Junho	30/06/2020	10/09/2020	36
25000.096665/2020-93	37529	Junho	30/06/2020	16/09/2020	36
25000.096662/2020-50	37530	Junho	30/06/2020	16/09/2020	36
25000.096664/2020-49	37531	Junho	30/06/2020	15/09/2020	6
25000.096663/2020-02	37534	Julho	01/07/2020	10/09/2020	10
25000.096632/2020-43	37546	Julho	03/07/2020	14/07/2020	36
25000.096636/2020-21	37547	Julho	03/07/2020	13/07/2020	36
25000.096635/2020-87	37549	Julho	03/07/2020	13/07/2020	36
25000.096631/2020-07	37550	Julho	03/07/2020	10/09/2020	36
25000.096637/2020-76	37551	Julho	03/07/2020	13/07/2020	20
25000.096630/2020-54	37554	Julho	03/07/2020	13/07/2020	16
25000.098648/2020-91	37573	Julho	07/07/2020	16/09/2020	36
25000.098644/2020-11	37574	Julho	07/07/2020	16/09/2020	36
25000.098645/2020-57	37580	Julho	07/07/2020	15/09/2020	36
25000.098646/2020-	37582	Julho	08/07/2020	16/09/2020	36

00	37582	Julho	08/07/2020	10/09/2020	30
25000.098647/2020-46	37588	Julho	08/07/2020	15/09/2020	36
25000.099888/2020-11	37593	Julho	09/07/2020	15/09/2020	45
25000.099889/2020-57	37609	Julho	09/07/2020	15/09/2020	45
25000.099890/2020-81	37634	Julho	10/07/2020	15/09/2020	45
25000.099887/2020-68	37635	Julho	10/07/2020	15/09/2020	45
25000.101709/2020-12	37665	Julho	14/07/2020	14/09/2020	45
25000.101710/2020-39	37666	Julho	14/07/2020	10/09/2020	45
25000.101711/2020-83	37667	Julho	14/07/2020	15/09/2020	45
25000.101712/2020-28	37669	Julho	15/07/2020	15/09/2020	45
25000.101708/2020-60	37670	Julho	15/07/2020	15/09/2020	20
25000.101713/2020-72	37674	Julho	15/07/2020	15/09/2020	25
25000.101707/2020-15	37675	Julho	15/07/2020	16/09/2020	24
25000.102665/2020-30	37693	Julho	17/07/2020	15/09/2020	50
25000.102668/2020-73	37696	Julho	17/07/2020	14/09/2020	50
25000.102667/2020-29	37698	Julho	17/07/2020	16/09/2020	50
25000.104807/2020-01	37705	Julho	21/07/2020	14/09/2020	45
25000.104806/2020-59	37706	Julho	21/07/2020	17/09/2020	45
25000.104804/2020-60	37709	Julho	22/07/2020	14/09/2020	45
25000.104805/2020-12	37710	Julho	22/07/2020	15/09/2020	45
25000.104803/2020-15	37713	Julho	22/07/2020	17/09/2020	33
25000.096634/2020-32	37548	Julho	03/07/2020	15/09/2020	36
TOTAL					3300

INFORMAÇÕES QUANTO AO TIPO DE ENTREGA

Conforme item 7. do Termo de Contrato a entrega do objeto será efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade.

A entrega foi realizada de forma centralizada na Coordenação de Armazenamento e Distribuição Logística de Insumos Estratégicos para Saúde –

COADI/CGLOG, situado à Rua Jamil João Zarif, 684, Unidade 15 – Bairro Jardim Santa Vicência - GUARULHOS-SP.

DADOS DA UNIDADE RECEBEDORA

Produto: VENTILADOR PULMONAR

Endereço: Rua Jamil João Zarif, número 684, Jardim Santa Vicência, UNIDADE 15, Município de Guarulhos-SP, CEP: 07.143-000 Guarulhos/SP.

E-mail para agendamento: cglog.agendamento@saude.gov.br

Telefone: (11) 2402-7704 e (11) 2402-7703.

DADOS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

A Comissão de recebimento são todos os servidores formalmente designados pela Portaria DLOG de 30 de março de 2020.

DILIGÊNCIAS DEMANDADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Em decorrência dos problemas apresentados durante a execução do contrato, foram realizadas ligações telefônicas com a finalidade de sanar os problemas existentes.

ANÁLISE SOBRE O DESEMPENHO DA EMPRESA CONTRATADA, AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A entregas foram realizadas em sua totalidade nos meses de Maio, Junho, Julho e Setembro conforme as Notas Fiscais.

A empresa KTK INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA entregou 100% do quantitativo acordado em contrato.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

Não há considerações sobre a fiscalização.

ENCAMINHAMENTOS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS:

Encaminhe-se o presente relatório para CGORF/DLOG para demais providências.

ADRIANA MELO TEIXEIRA

FISCAL SUBSTITUTA - CONTRATO Nº 145/2020



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 07/10/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017035907** e o código CRC **9218428B**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017035907

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 09 de outubro de 2020.

AO DLOG

Tendo em vista o Termo Aditivo (0016796371), entre o DLOG e a empresa WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA, que prevê a supressão de unidades contratadas, sendo o contrato originário reduzido de 450 unidades de Ventilador Pulmonar Microprocessado WL3, esta Coordenação vem por meio deste solicitar a verificação no sentido de aprovar o cancelamento no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do empenho original 2020NE0000119.

MARCELO BATISTA COSTA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF/DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa, Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 09/10/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017112226** e o código CRC **E9B58419**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 09 de outubro de 2020.

À CGORF,

Assunto: Termo Aditivo - Contrato nº 179/2020

1. Considerando o Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2020 (0016796371), firmado com a empresa WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA, que suprimiu 450 unidades de Ventiladores Pulmonares Microprocessado WL3 do quantitativo total originariamente adquirido, **APROVO** o cancelamento do empenho 2020NE0000119, no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), referente ao quantitativo reduzido.
2. Encaminhe-se a essa Coordenação para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 13/10/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017113402** e o código CRC **D6F90A3F**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017113402

Data de Envio:

09/10/2020 15:42:57

De:

MS/Divisão de Pagamento <lista.dipag@saude.gov.br>

Para:

jesus.pavani@Vyaire.com

nadia.cabrera@Vyaire.com

flavia.almeida@Vyaire.com

COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA <cgorf.dlog@saude.gov.br>

Assunto:

Devolução de Garantia

Mensagem:

Prezado (a) Senhor (a),

Informo que a Carta de Fiança nº D-96352 referente ao Contrato nº. 137/2020-DLOG/SE-MS, celebrado com o Ministério da Saúde, encontra-se disponível para resgate junto à Divisão de Pagamentos-DIPAG/CGORF deste Órgão.

Para tanto, faz-se necessário o comparecimento de representante legal da empresa: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para proceder ao resgate pretendido, mediante agendamento.

Aguardo manifestação com a urgência que o caso requer.

Grata

Denise Ferreira Teixeira

Divisão de Pagamento-DIPAG/CGORF/DLOG/SE/MS

Fone: 61 - 3315-2616/3772

Hora de atendimento:

08:00hs às 12:00hs

14:00hs às 17:00hs

E-mail: denise.teixeira@saude.gov.br

Anexos:

Oficio_0017000987.html

Apolice_0014487829_Intermed_D963520_Fianca.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO

DAHU/SEAD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 13 de outubro de 2020.

1. Encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar-CGAHD/DAHU/SAES/MS**, para conhecimento, avaliação e providências.
2. Após análise e manifestação, retornar ao **DAHU**, com encaminhamento ao **NUJUR/SAES**, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Milaide Veras de Sá, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Substituto(a)**, em 13/10/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017131303** e o código CRC **CAD375D8**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017131303



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

OFÍCIO Nº 103/2020/CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 14 de outubro de 2020.

À Gerência
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
0252 - Ipiranga - SP

Assunto: depósito caução - liberação

Prezado (a) Senhor (a),

Versa o presente sobre a liberação de depósito caução como **CAUCIONÁRIO** a empresa **KTK INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **61.489.381/0001-09** e **FAVORECIDO** o MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ **00.394.544/0008-51**, sob o instrumento Contratual por número 145/2020 (0014506220).

Em face às determinações contidas no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, parecer da Consultoria Jurídica deste órgão (0016400946) e Relatórios de Execução do Fiscal de Contrato (0017035907), autorizo a liberação da importância caucionada de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil de 18 de maio de 2020 (0014966164), bem como sua respectiva baixa.

Atenciosamente,

MARCELO BATISTA COSTA

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF/DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 15/10/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017147869** e o código CRC **8FA88C68**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017147869

Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 14 de outubro de 2020.

AO DLOG

Tendo em vista o Termo Aditivo (0016045530), entre o DLOG e a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, que prevê a supressão de unidades contratadas, sendo o contrato originário reduzido em 25% das unidades contratadas dos itens 2 e 3 (OXYMAG - Ventilador de transporte e emergência, aparelho de ventilação pulmonar para reanimação baseada e BLENDER - Com suporte), esta Coordenação vem por meio deste solicitar a verificação no sentido de aprovar o cancelamento no valor de R\$ 69.537.600,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) dos empenhos 2020NE000095 e 2020NE000123.

MARCELO BATISTA COSTA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF/DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa, Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 14/10/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017152686** e o código CRC **15BB3613**.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 14Out20 NUMERO: 2020NE000173
ESPECIE : 03 - ANULACAO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE000119
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
CNPJ : 00394544/0008-51 FONE: 3315-2115 OU 3315-2616 OU 3315-2609 OU 240
ENDereco : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO GANEXO, ALA A 4º ANDAR SALA 471
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70058-900

CREDOR : 14309992/0001-48 - WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA
ENDereco : PREFEITO WALDEMAR GRUBB 3000 BLOCO 1 EXTENSAO VILA LALAU
MUNICIPIO : 8175 - JARAGUA DO SUL UF: SC CEP: 89256-900

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ANULACAO PARCIAL, CONFORME DESPACHO DLOG 0017113402 E CGORG/DLOG 0017112226,

CLASS : 2 36901 10122501821C06500 186138 6353000000 449052 000000
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 25000.047915/2020-61
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 27.000.000,00

VINTE E SETE MILHOES DE REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 08 -APAR.EQUIP.UTENS.MED., ODONT, LA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 450 VALOR UNITARIO: 60.000,00
VALOR DO SEQ. : 27.000.000,00

CANCELAMENTO DE 450 UNIDADES DE VENTILADORES PULMONAR,
CONFORME DESPACHO CGORF/DLOG 0017112226 - TERMO ADITIVO DIVAN 0016796371.

T O T A L : 27.000.000,00

ROBERTO FERREIRA DIAS
ORDENADOR

MARCELO BATISTA COSTA
GESTOR FINANCEIRO

ORDENADOR SUBSTITUTO

VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

14/10/20 14:44

USUARIO: PAULO

DATA EMISSAO : 14Out20 VALORIZACAO : 14Out20 NUMERO : 2020NC000067

UG EMITENTE : 250005 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 257001 / 00001 - DIR.EXEC.FUND.NAC.

OBSERVACAO

DEVOLUÇÃO DO SALDO DO 2020NE000119, CONFORME DESPACHO DLOG 0017113404, COM
REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE 450 UNIDADE DE VENTILADOR PULMONAR REFERENTE AO
CONTRATO 179/2020 FIRMADO COM A EMPRESA WEG DRIVES

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300084	2	186138	6353000000	449052				27.000.000,00

LANCADO POR : 24437468104 - PAULO

UG : 250005 14Out20 14:39

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Execução Orçamentária

DESPACHO

CGORF/DIVEO/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 14 de outubro de 2020.

À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/DLOG.

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

Senhor Coordenador-Geral,

Segue para assinatura a Nota de Empenho 2020NE000173.

Atenciosamente,

Paulo Jorge Andrade e Silva
Divisão de Execução Orçamentária
DIVEO/CGORF/DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jorge Andrade Silva, Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, Substituto(a)**, em 14/10/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017157612** e o código CRC **D4834608**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017157612



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 14 de outubro de 2020.

Atendendo ao despacho DLOG (0017113402), aprovo Nota de Empenho nº 2020NE000173 (0017157549), referente à anulação da Nota de Empenho 2020NE000119 (0015055657).

Restitua-se ao DLOG para assinatura do Ordenador de Despesa e, após, à Coordenação responsável.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa, Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 15/10/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 15/10/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017160156** e o código CRC **49CB79C6**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017160156



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

RECEBI O ORIGINAL

EM 14 / 10 / 2020

NOME *Quirina Mota*

RG 2.701.301

ASS *[Assinatura]*

OFÍCIO Nº 95/2020/CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 05 de outubro de 2020.

À Gerência

ITAÚ UNIBANCO SA

Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal - São Paulo - SP

Assunto: Carta Fiança

Prezado (a) Senhor (a),

Versa o presente sobre a liberação e baixa de apólice tendo como **AFIANÇADO** a empresa **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **49.520.521/0001-69** e **FAVORECIDO** o MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ **00.394.544/0008-51**, sob o instrumento Contratual por número 137/2020 (0014420443).

Em face às determinações contidas no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, o previsto no item 3 das Condições Especiais da Apólice nº D-96352-0 (0014487829) de 14 de abril de 2020, parecer da Consultoria Jurídica deste órgão (0016400946) e Relatórios de Execução do Fiscal de Contrato (0016807643), autorizo a devolução e baixa.

Atenciosamente,

MARCELO BATISTA COSTACoordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF/DLOG/SE/MS

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, em 09/10/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017000987** e o código CRC **727CBC31**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017000987

Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

___ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)_____
14/10/20 18:26 NS USUARIO : DENISE
DATA EMISSAO : 14Out20 VALORIZACAO : 14Out20 NUMERO : 2020NS006913
UG/GESTAO EMITENTE: 250005 / 00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
FAVORECIDO : 49520521/0001-69 - INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR
TITULO DE CREDITO : 2020RC000765 DATA VENCIMENTO : 14Out20

OBSERVACAO

Baixa Carta Fiança D-96352-0 - CT 137/2020 - aquisição de 4.300 unidades de ventiladores pulmonares. Processo 25000.047915/2020-61. Registro 2020NS002318. Valor R\$ 141.900.000,00

CONTINUA...

LANCADO POR : 72248971168 - DENISE UG : 250005 14Out20 18:17
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA) _____
14/10/20 18:26 NS USUARIO : DENISE
DATA EMISSAO : 14Out20 VALORIZACAO : 14Out20 NUMERO : 2020NS006913
UG/GESTAO EMITENTE: 250005 / 00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
FAVORECIDO : 49520521/0001-69 - INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR
TITULO DE CREDITO : 2020RC000765 DATA VENCIMENTO : 14Out20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	V A L O R
01	581015	49520521000169	811110113		141.900.000,00

LANCADO POR : 72248971168 - DENISE UG : 250005 14Out20 18:17
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Data de Envio:

15/10/2020 14:16:00

De:

MS/Divisão de Pagamento <lista.dipag@saude.gov.br>

Para:

ldpgiachini@ktk.ind.br

geanselmo@ktk.ind.br

<cssouza@ktk.ind.br>

COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA <cgorf.dlog@saude.gov.br>

Assunto:

Devolução de Garantia

Mensagem:

Prezado (a) Senhor (a),

Informo que o depósito caução referente ao Contrato nº. 145/2020-DLOG/SE-MS, celebrado com o Ministério da Saúde, encontra-se disponível para resgate junto à seguradora com a documentação em anexo.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Grata

Denise Ferreira Teixeira

Divisão de Pagamento-DIPAG/CGORF/DLOG/SE/MS

Fone: 61 - 3315-2616/3772

Hora de atendimento:

08:00hs às 12:00hs

14:00hs às 17:00hs

E-mail: denise.teixeira@saude.gov.br

Anexos:

Oficio_0017147869.html

Apolice_0014966164_Deposito_Caucao_Caixa.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 15 de outubro de 2020.

À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGORF,

Assunto: Devolução de garantia contratual.

Encaminhamos o processo para a devolução da garantia contratual referente ao Contrato Administrativo nº 145/2020, apresentada pela empresa KTK INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto previa a aquisição de VENTILADOR PULMONAR, tendo em vista a regular execução das obrigações contratuais, conforme exposto no Relatório de Execução (SEI nº 0017035907).

Solicitamos que, após os procedimentos de devolução da referida garantia, o processo seja diretamente encaminhado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD para o devido acompanhamento processual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares, Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 15/10/2020, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 16/10/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017192689** e o código CRC **84239195**.

___ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO) _____
16/10/20 09:42 NS USUARIO : DENISE
DATA EMISSAO : 16Out20 VALORIZACAO : 16Out20 NUMERO : 2020NS006919
UG/GESTAO EMITENTE: 250005 / 00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
FAVORECIDO : 61489381/0001-09 - KTK INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E
TITULO DE CREDITO : 2020RC000768 DATA VENCIMENTO : 16Out20

OBSERVACAO

Baixa Depósito s/n. CT 145/2020 - aquisição de VENTILADOR PULMONAR - Processo
25000.047915/2020-61. Registro 2020NS003555. Valor R\$ 3.900.000,00

CONTINUA...

LANCADO POR : 72248971168 - DENISE UG : 250005 16Out20 09:39
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO) _____
16/10/20 09:42 NS USUARIO : DENISE
DATA EMISSAO : 16Out20 VALORIZACAO : 16Out20 NUMERO : 2020NS006919
UG/GESTAO EMITENTE: 250005 / 00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
FAVORECIDO : 61489381/0001-09 - KTK INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E
TITULO DE CREDITO : 2020RC000768 DATA VENCIMENTO : 16Out20

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	V A L O R
01	581015	61489381000109	811110113		3.900.000,00

LANCADO POR : 72248971168 - DENISE UG : 250005 16Out20 09:39
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 06 de novembro de 2020.

À CGAHD

Assunto: Revogação do Aditivo ao Contrato nº 137/2020.

1. Trata-se da solicitação de revogação do Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2020 (0014420443).
2. Constata-se, manifestação da Empresa Intermed através do email (0016909576 e 0016909585), informando a não concordância pela rescisão consensual dos termos aditivos e solicitação através do Despacho DLOG (0016909598) de manifestação dessa Coordenação no prazo de 24 horas acerca da revogação do aditivo.
3. Desta forma, considerando o Despacho DLOG acima mencionado, **reitera-se** os autos a essa Coordenação Geral para as providências necessárias e prosseguimento do feito, **com a urgência que o caso requer**.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 10/11/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017494842** e o código CRC **2675BE8C**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017494842



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

DESPACHO

CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 16 de outubro de 2020.

À Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD

Encaminhamos à CGAHD nos termos do Despacho DIVAN 0017192689.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Denise Ferreira Teixeira, Agente Administrativo**, em 16/10/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017196047** e o código CRC **9E1C9A01**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017196047

OFÍCIO nº7054/2020/GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Brasília, data da assinatura.

Ao Senhor Luiz Otávio Franco Duarte

Secretário de Atenção Especializada à Saúde

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º Andar. Brasília, Distrito

Referência: Inquérito Civil nº 1.16.000.001587/2020-19

Senhor Secretário

Cumprimentando-o, cordialmente, ainda no contexto do Inquérito Civil em epígrafe, vimos solicitar o que se segue.

Aos 11/09/2020, juntou-se aos autos do Inquérito Civil em epígrafe o Ofício nº 5837/2020/GAB/ASA, que solicitou a prorrogação do acesso ao processo de contratação SEI 25000047915/2020-61 bem como respostas aos questionamentos nele expostos.

Em resposta ao expediente referido acima, o Ministério da Saúde encaminhou o Ofício nº 1141/2020/SAES/NUJUR/SAES/MS, cujos termos, em síntese, **esclareceram**: a) que os ventiladores contratados foram entregues em quase sua totalidade; b) que, em outubro, os 625 ventiladores correspondentes à parcela obrigacional ainda não adimplida serão disponibilizados à administração; c) que a distribuição dos respiradores é guiada por plano de contingência formulado em conjunto com os Municípios; d) que a redução da demanda deu-se por verificação de mudança no cenário fático; e) que as obrigações constantes nos termos aditivos termos 0016375099 (LEITSUNG) E 0016374542 (INTERMED) foram cumpridas tempestivamente; f) que a quantificação da demanda por respiradores é aferida por intermédio de trabalho cooperativo, junto aos demais entes da federação.

Há de pontuar-se, no entanto, que este Ministério da Saúde, aparentemente por equívoco, em mensagem eletrônica encaminhada a este órgão ministerial, concedeu acesso aos autos do Processo SEI nº 00020.000959/2020-69, **e não ao Processo SEI 25000.047915/2020-61**, o qual serviu de fundamento para os esclarecimentos requeridos no bojo do Ofício nº 5837/2020/GAB/ASA.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Pasta, remanesce a necessidade de acompanhamento da evolução das contratações conduzidas no Processo SEI 25000.047915/2020-61.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 8º, §5º, da LC nº 75/1993, solicito seja disponibilizado *link* de acesso aos autos eletrônicos do **Processo SEI 25000.047915/2020-61**.

Atenciosamente,

ANDREA SILVA ARAUJO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por ANDREA SILVA ARAUJO, em 06/11/2020 17:38. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 434EC6C1.344246D2.B4AB9873.C0F3B6CA

 Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico  Bloquear ...

respiradores da INTERMED

 Você encaminhou esta mensagem em Qua, 18/11/2020 10:05

M Mario Luiz Ricette Costa     ...
Qua, 18/11/2020 09:40
Para: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG

Informo que após conversa com a Diretora do DAHU, foi autorizado a que a INTERMED realize a entrega dos 775 ventiladores restantes, conforme acordado no primeiro termo aditivo ao contrato nº 137/2020.

Diante do acima exposto, essa Coordenação solicita a esse Departamento de Logística a possibilidade de informar a empresa supra citada, que pode executar a referida entrega dos equipamentos.

[Responder](#) | [Encaminhar](#)



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 18 de novembro de 2020.

À CGLOG

Assunto: **Entrega dos ventiladores da empresa INTERMED - Aditivo ao Contrato nº 137/2020.**

1. Trata-se da entrega do saldo remanescente dos ventiladores pulmonares do Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2020 (0014420443) com a empresa INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
2. Considerando documento (E-mail autoriza a entrega de respiradores), SEI 0017665596, verifica-se manifestação do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência, acerca da **autorização** de coleta dos 775 ventiladores restantes acordado no Termo aditivo acima citado.
3. Desse forma, encaminha-se os autos a essa Coordenação Geral para providências necessárias ao agendamento e coleta dos ventiladores.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 18/11/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017666122** e o código CRC **051C3BC6**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017666122



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGLOG/DLOG/SE/MS

Brasília, 19 de novembro de 2020.

A COADI

Encaminha-se a essa Coordenação, para ciência e adoção das medidas cabíveis, o despacho DLOG (0017666122)



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lial Marinho, Coordenador(a)-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 19/11/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017694307** e o código CRC **26D16369**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017694307



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Armazenagem e Distribuição Logística de Insumos Estratégicos
para Saúde

DESPACHO

COADI/CGLOG/DLOG/SE/MS

Brasília, 20 de novembro de 2020.

À CGAHD

Assunto: **Entrega dos ventiladores da empresa INTERMED - Aditivo ao Contrato nº 137/2020.**

1. Considerando o Despacho DLOG (0017666122) que solicita providências necessárias quanto ao agendamento e coleta dos ventiladores referentes ao Aditivo do Contrato nº 137/2020, encaminha-se para conhecimento a programação da coleta após tratativas com a empresa fornecedora.
2. Após a realização da coleta, os documentos comprobatórios serão anexados ao presente processo para quaisquer providências que se façam necessárias.

PROGRAMAÇÃO DE COLETA - CT 137/2020	
DATA DA COLETA	QUANTIDADE
23/11/2020	300
27/11/2020	300
01/12/2020	175
TOTAL	775



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ferreira Guedes**, **Coordenador(a) de Armazenagem e Distribuição Logística de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 20/11/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0017705211** e o código CRC **0B74BA70**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0017705211



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

À DIVEO

Considerando o Termo Aditivo (0016045530), o despacho (0017152686) e os autos do processo 25000.163759/2020-85, seja cancelado o saldo da 2020NE000123 para fins de remanejamento do crédito.

MARCELO BATISTA COSTA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF/DLOG/SE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 15/12/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018148437** e o código CRC **83158F43**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0018148437

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 16Dez20 NUMERO: 2020NE000185
ESPECIE : 03 - ANULACAO EMPENHO ORIGINAL: 2020NE000123
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
CNPJ : 00394544/0008-51 FONE: 3315-2115 OU 3315-2616 OU 3315-2609 OU 24

ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO GANEXO, ALA A 4º ANDAR SALA 471
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70058-900

CREDOR : 01298443/0002-54 - MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
ENDERECO : SANTA MONICA 801 N. 801/831 CAPUAVA
MUNICIPIO : 6361 - COTIA UF: SP CEP: 06715-865

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ANULACAO DO SALDO 2020NE000123, CONFORME DESPACHO DLOG 0017666122 E DESPACHO
DLOG 0018148437

CLASS : 2 36901 10122501821C06500 186095 6100000000 449052 000000
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 25000.047915.2020.61
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 65.837.370,00
SESSENTA E CINCO MILHOES, OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA

REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 08 -APAR.EQUIP.UTENS.MED., ODONT, LA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 65.837.370,00
VALOR DO SEQ.: 65.837.370,00

ANULACAO DO 2020NE000123, CONFORME DESPACHO TA 0016045530

T O T A L : 65.837.370,00

ROBERTO FERREIRA DIAS
ORDENADOR

MARCELO BATISTA COSTA
GESTOR FINANCEIRO

MARCELO BLANCO DA COSTA
ORDENADOR SUBSTITUTO

VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Execução Orçamentária

DESPACHO

CGORF/DIVEO/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/DLOG.

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

Senhor Coordenador-Geral,

Segue para assinatura a Nota de Empenho 2020NE000185 (anulação do 2020NE000123).

Atenciosamente,

Carlos Roberto Teixeira de Queiroz
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária
DIVEO/CGORF/DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Teixeira de Queiroz, Chefe da Divisão de Execução Orçamentária**, em 17/12/2020, às 06:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018185571** e o código CRC **8596660C**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0018185571



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

Atendendo ao despacho DLOG (0017494842), Considerando o Termo Aditivo (0016045530), o despacho (0017152686), os autos do processo 25000.163759/2020-85 e o encerramento do exercício financeiro 2020, quando há a necessidade de remanejamento de créditos pela Unidade Orçamentária, aprovo Nota de Empenho nº 2020NE000185 (0018159733) referente a anulação do 2020NE000123.

Restitua-se ao DLOG para assinatura do Ordenador de Despesa e, após, à Coordenação responsável.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 17/12/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**, **Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 22/12/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018186277** e o código CRC **CDBDCCC5**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0018186277

São Paulo, 21 de dezembro de 2020

Ao

Ministério da Saúde do Brasil

A/C Ilustríssimo Sr. Roberto Ferreira Dias - Diretor do Departamento de Logística

Ref.: Urgência na quitação do débito do saldo remanescente de R\$ 366.648,74 (trezentos e sessenta e seis mil reais, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes ao saldo do Contrato 120/2020/DLOG/SE/MS e dos equipamentos requisitados por Ofício deste r. Ministério da Saúde do aeroporto em Abril/2020;

Prezado Senhor Roberto Ferreira Dias,

Conforme já informado no Ofício anteriormente enviado a este r. Ministério da Saúde no dia 16 de setembro de 2020, desde o início da pandemia do COVID-19, nossa empresa prontamente atendeu ao chamado do governo brasileiro e em especial, deste r. Ministério da Saúde para auxiliá-los no combate a este inimigo tão cruel que já tirou a vida de centenas de milhares de brasileiros e que continua ainda a diariamente vitimar tantos outros.

Reiteramos que, não medimos esforços e fizemos o dispêndio de elevadas quantias para aquisição de todas as matérias primas necessárias ao atendimento desta demanda, exigindo de nossos fornecedores uma demanda muito superior também àquela a que estes estavam acostumados a lidar, com prazos exíguos, urgentes, que vinham com uma pesada carga de pressão já que, o custo real da demora e dos atrasos nas entregas significavam a morte de mais pessoas.

Tudo que fizemos foi sempre no sentido de prestar todo o apoio possível a este r. Ministério da Saúde, entretanto, continuamos no aguardo do recebimento dos valor do saldo final pendente perante nossa Empresa de R\$ 366.648,74 (trezentos e sessenta e seis mil reais, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referentes à diferença entre o valor do equipamentos requisitados por Ofício diretamente do aeroporto em Abril/2020 no valor de R\$ 4.066.878,74 (quatro milhões e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e os pagamentos apurados e informados anteriormente à Vossas Senhorias como pagos a maior referentes aos equipamentos entregues por meio do Contrato 120/2020/DLOG/SE/MS, no valor de R\$ 3.700.230,00 (três milhões, setecentos mil, duzentos e trinta reais), para a qual suplicamos a tomada de medidas urgentes no sentido de promover tais pagamentos, tendo-se em vista que se tratam de quantias de elevada monta e que cuja falta, impacta severamente nosso fluxo de caixa e ressalte-se, são referentes a equipamentos retidos na alfândega e que foram retirados por este r. Ministério da Saúde no mês de abril de 2020, há mais de 7 meses atrás e que, em conta de tudo isso, compromissos assumidos perante nossos fornecedores e colaboradores já tiveram de ser renegociados, encargos e multas foram aplicados por conta de atrasos e nossa situação de **continuidade de operações realmente se tornou ameaçada, POIS A PARTIR DA SUPRESSÃO DE CONTRATO EXERCIDA POR ESTE R. MINISTÉRIO, PERMANCEMOS COM O QUANTITATIVO DE 1440 UNIDADES DE VENTILADORES EM NOSSOS ESTOQUES E QUE, ATÉ QUE SEJAM LIQUIDADOS IMPACTARÃO DIRETAMENTE NOSSOS FLUXOS DE CAIXA tornando insustentável continuar a trabalhar sob os efeitos de um déficit de caixa desta magnitude.**

Colocamo-nos à absoluta disposição deste r. Ministério, como sempre estivemos desde a primeira hora para apresentar maiores informações, esclarecimentos ou documentos que se façam

necessários e pedimos um posicionamento urgente quanto as pendências ora informadas dentro das próximas 24 (vinte e quatro) horas, em face da urgência que esta situação requer, reforçamos mais uma vez os mais valiosos votos de estima e consideração nestes tempos tão desafiadores para todos nós e suplicamos o vosso auxílio na resolução desta pendência com a maior brevidade possível.

Certo de sua compreensão,

Atenciosamente,

WATARU | Assinado de forma
UEDA:049 | digital por WATARU
35972807 | UEDA:04935972807
Dados: 2020.12.21
08:59:24 -03'00"

Wataru Ueda

Diretor

Presidente

Magnamed Tecnologia Médica S/A



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos
Divisão de Gestão de Documentos Arquivísticos
Serviço de Protocolo

DESPACHO

SERP/DIDOC/ARQUIVO/CGDI/SAA/SE/MS

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

Ao DLOG

Assunto: Urgência na quitação do débito do saldo remanescente de R\$ 366.648,74 (trezentos e sessenta e seis mil reais, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes ao saldo do Contrato 120/2020/DLOG/SE/MS e dos equipamentos requisitados por Ofício deste r. Ministério da Saúde do aeroporto em Abril/2020;

Encaminha-se Carta Magnamed Ofício Quitação de Débito DS (0018245367), oriundo da Magnamed, recebido via e-mail, em 21/12/2020, neste Protocolo-Geral, para conhecimento e providências.

Caso se identifique duplicidade de processos, ou seja, processos com os mesmos interessado e objeto e de NUPs diferentes, solicita-se, conforme dispõe a Portaria Interministerial MJ/MP nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, a juntada por anexação por meio da funcionalidade "anexar processo".

Se este processo não pertencer à sua unidade, efetuar a devolução ao SERP com despacho de encaminhamento, em **até 2 dias úteis**, para evitar prejuízo ao interessado e eventual responsabilidade da administração.

Em caso de resposta, favor direcionar diretamente ao interessado.

Atenciosamente,

KARINA LETTIERI FONSECA
Chefe do Serviço de Protocolo



Documento assinado eletronicamente por **Karina Lettieri Fonseca, Chefe do Serviço de Protocolo**, em 21/12/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)

8 de outubro de 2015; e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018245399** e o código CRC **39E78A1A**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0018245399



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº 151/2020

CONTRATO Nº 151/2020

PROCESSO DE EXECUÇÃO: 25000.047915/2020-61

EMPRESA CONTRATADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: A UNIÃO, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de VENTILADOR PULMONAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.037.000,00 (setenta e dois milhões e trinta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2020 A 08/11/2020.

FISCAL DO CONTRATO:

A Portaria CGIES 215, de 12 de maio de 2020, designou o servidor **Rafael Leandro de Mendonça**, Matrícula SIAPE 3.051.953, como Fiscal Titular, e **Adriana Melo Teixeira**, Matrícula SIAPE 3.413.583, como Fiscal Substituta.

DEMANDA APRESENTADA INICIALMENTE:

Trata-se de contrato celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, com vistas à **aquisição de VENTILADOR PULMONAR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

ENTREGAS PREVISTAS NO CONTRATO:

Nos termos da Cláusula Primeira, o referido contrato previa a entrega do quantitativo de 1.202 equipamentos, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	QUANTITATIVO (MAIO/2020)	QUANTITATIVO (JUNHO/2020)	QUANTITATIVO (JULHO/2020)	TOTAL

1	300	400	500	1.200
2	2	0	0	2

O contrato em referência foi aditivado, tendo como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Administrativo n. 151/2020, que equivale ao quantitativo de 300 unidades de VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO, consoante dados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (UNIDADE)
1	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO Adulto Pediátrico, Marca: Leistung, Modelo: LUFT3	300
PARCELA	QUANTITATIVO (UNIDADE)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
ÚNICA	300	IMEDIATA Até 5 dias após a assinatura do Termo Aditivo

CONTROLE DA EXECUÇÃO

Modelo	Data emissão NF	NF (Transporte)	NF (Venda)	Quantidade	data pagamento
LUFT3 (A/P) - PR4G	30/04/2020	20137 - 20138	20127	102	25/05/2020
LUFT3(A/P)	15/05/2020	20237 - 20238	20231	100	22/05/2020
LUFT3(A/P)	22/05/2020	20305 - 20306	20298	100	17/06/2020
LUFT3(A/P)	26/05/2020	20331 - 20332	20324	100	25/08/2020
LUFT3(A/P)	30/05/2020	20362 - 20363	20361	100	23/12/2020
LUFT3(A/P)	03/06/2020	20389 - 20390	20388	100	25/08/2020
LUFT3(A/P)	05/06/2020	20413 - 20414	20411	100	25/08/2020
LUFT3(A/P)	10/06/2020	20450 - 20451	20436	100	30/06/2020
LUFT3(A/P)	15/06/2020	20477 - 20478	20472	100	30/06/2020
LUFT3(A/P)	18/06/2020	20525 - 20526	20524	100	23/07/2020
LUFT3(A/P)	25/06/2020	20624 - 20625	20612	100	25/08/2020

LUFT3(A/P)	29/06/2020	20652 - 20653	20651	100	25/08/2020
TOTAL				1202	
Aditivo Ministério da Saúde					
LUFT3(A/P)	08/09/2020	21586-21587-21588-21589-21590-21591	21577	300	30/10/2020

INFORMAÇÕES QUANTO AO TIPO DE ENTREGA

Conforme item 7. do Termo de Contrato a entrega do objeto será efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade.

A entrega foi realizada de forma centralizada na Coordenação de Armazenamento e Distribuição Logística de Insumos Estratégicos para Saúde – COADI/CGLOG, situado à Rua Jamil João Zarif, 684, Unidade 15 – Bairro Jardim Santa Vicência - GUARULHOS-SP.

DADOS DA UNIDADE RECEBEDORA

Produto: VENTILADOR PULMONAR

Endereço: Rua Jamil João Zarif, número 684, Jardim Santa Vicência, UNIDADE 15, Município de Guarulhos–SP, CEP: 07.143-000 Guarulhos/SP.

E-mail para agendamento: cglog.agendamento@saude.gov.br

Telefone: (11) 2402-7704 e (11) 2402-7703.

DADOS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

A Comissão de recebimento é composta pelos servidores formalmente designados pela Portaria DLOG de 30 de março de 2020.

DILIGÊNCIAS DEMANDADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

Em decorrência dos problemas apresentados durante a execução do contrato, foram realizadas ligações telefônicas com a finalidade de sanar os problemas existentes.

ANÁLISE SOBRE O DESEMPENHO DA EMPRESA CONTRATADA, AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A entregas foram realizadas em sua totalidade nos meses de Maio, Junho, Julho e Setembro, conforme se depreende das informações extraídas das Notas Fiscais.

A empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** entregou 100% do quantitativo acordado em contrato.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

Não há considerações sobre a fiscalização.

ENCAMINHAMENTOS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS:

Encaminhe-se o presente relatório para CGORF/DLOG para demais providências.

ADRIANA MELO TEIXEIRA

FISCAL SUBSTITUTA - CONTRATO Nº 151/2020

SIAPE: 3.413.583



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 14/01/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018588215** e o código CRC **CA27DD4D**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0018588215

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
SETOR SRTVN Quadra 701 Lote D, S/N - 3º andar - Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP
70719-040
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

DESPACHO

CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

Trata-se do processo de finalização da relação contratual entre a empresa LEISTUNG e o Ministério da Saúde, com vistas ao resgate de garantia contratual.

Neste contexto, esta Coordenação acostou à árvore do processo relatório de execução do contrato (0018588215), devendo este ser remetido para análise e providências subsequentes junto ao DLOG/SE.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Luiz Ricette Costa, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 14/01/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 14/01/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018588284** e o código CRC **C5346F4E**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0018588284



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

OFÍCIO Nº 23/2021/CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 17 de fevereiro de 2021.

À Gerência
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agencia 4271 - Terminal 1100 - Empresarial Joinvil.

Assunto: Depósito Caução

Prezado (a) Senhor (a),

Versa o presente sobre a liberação e baixa de Fiança tendo como CAUCIONÁRIO a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **04.187.384/0001-54** e FAVORECIDO o MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ 00.394.544/0008-51, sob o instrumento Contratual por número 151/2020 (0014621811).

Em face às determinações contidas no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, ao parecer da Consultoria Jurídica deste órgão (0016400946) e Relatórios de Execução do Fiscal de Contrato (0018588215), autorizo a liberação da importância segurada no valor de R\$ 3.601.850,00 (três milhões, seiscentos e um mil e oitocentos e cinquenta reais), a devolução da caução (0015060802) de 27 de maio de 2020, bem como sua respectiva baixa.

Atenciosamente,

MARCELO BATISTA COSTA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF/DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Batista Costa**, **Coordenador(a)-Geral de Execução Orçamentária e Financeira**, em 23/02/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0019109192** e o código CRC **433B6A1C**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0019109192

Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Data de Envio:

24/02/2021 15:44:02

De:

MS/Divisão de Pagamento <lista.dipag@saude.gov.br>

Para:

comercial1@leistungbrasil.com

denise.teixeira@saude.gov.br

Assunto:

Devolução de garantia - Contrato 151/2020

Mensagem:

Prezado(a) Representante,

Trata-se de informação sobre a liberação de Garantia em depósito referente ao Contrato nº. 151/2020, celebrado com o Ministério da Saúde, que encontra-se autorizada para proceder o resgate junto à Caixa Econômica Federal.

Por se tratar de depósito, acreditamos estar apta ao resgate e solicitamos a gentileza de retorno com confirmação para efetivarmos a baixa no nosso controle.

Atenciosamente,

Equipe da Divisão de Pagamento

DIPAG/CGORF/DLOG/SE/MS

Fone: 61 - 3315-2616 / 3772

Hora de atendimento:

08:00hs às 12:00hs

14:00hs às 17:00hs

E-mail: cgorf.dlog@saude.gov.br

Anexos:

Oficio_0019109192.html

Contrato_0014621811.html

Extrato_0015060802_Garantia_contratual.pdf

___ SIAFI2021-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____
25/02/21 14:08 NS USUARIO : DENISE
DATA EMISSAO : 25Fev21 VALORIZACAO : 25Fev21 NUMERO : 2021NS001091
UG/GESTAO EMITENTE: 250005 / 00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
FAVORECIDO : 04187384/0001-54 - LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
TITULO DE CREDITO : 2021RC000109 DATA VENCIMENTO : 25Fev21

OBSERVACAO

Baixa garantia em depósito s/n - CT 151/2020 - aquisição de VENTILADOR PULMONA
R. Processo 25000.047915/2020-61. Registro 2020NS003556. Valor R\$ 3.601.850 ,0
0

CONTINUA...

LANCADO POR : 72248971168 - DENISE UG : 250005 25Fev21 13:16
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2021-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____
25/02/21 14:08 NS USUARIO : DENISE
DATA EMISSAO : 25Fev21 VALORIZACAO : 25Fev21 NUMERO : 2021NS001091
UG/GESTAO EMITENTE: 250005 / 00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
FAVORECIDO : 04187384/0001-54 - LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
TITULO DE CREDITO : 2021RC000109 DATA VENCIMENTO : 25Fev21

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	V A L O R
01	581015	04187384000154	811110113		3.601.850,00

LANCADO POR : 72248971168 - DENISE UG : 250005 25Fev21 13:16
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Denise Ferreira Teixeira

De: comercial1@leistungbrasil.com
Enviado em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 17:54
Para: Divisão de Pagamento/CGORF/DLOG; Denise Ferreira Teixeira
Assunto: RES: Devolução de garantia - Contrato 151/2020

Ao
Ministério da Saúde
DIPAG/CGORF/DLOG/SE/MS

Boa tarde,

Confirmamos o recebimento deste email, autorizando o resgate da Garantia Contratual no valor de R\$ 3.601.850,00 junto a Caixa Econômica Federal.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar previsão de devolução da Garantia Contratual, referente a Dispensa de Licitação nº 57/2020 - Contrato 151/2020 - ADITIVO

Garantia do Aditivo do Contrato: R\$ 750.000,00 depositada dia 01/09/20

Ficamos no aguardo,

Atenciosamente,

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
Rua João Ropelatto, 202
Nereu Ramos - Jaraguá do Sul - SC - Brasil
CEP: 89265-520
☎55 (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com

As informações contidas nesta mensagem podem ser confidenciais. Foi enviado para uso exclusivo do (s) destinatário (s) pretendido (s). Se o leitor desta mensagem não for o destinatário pretendido, você está notificado que qualquer leitura, uso, publicação, disseminação, distribuição ou cópia desta comunicação ou seu conteúdo é estritamente proibido. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, agradeceremos por nos notificar por e-mail imediatamente e excluí-la do seu sistema.

-----Mensagem original-----

De: MS/Divisão de Pagamento <lista.dipag@saude.gov.br> Enviada em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 15:44
Para: comercial1@leistungbrasil.com; denise.teixeira@saude.gov.br
Assunto: Devolução de garantia - Contrato 151/2020

Prezado(a) Representante,

Trata-se de informação sobre a liberação de Garantia em depósito referente ao Contrato nº. 151/2020, celebrado com o Ministério da Saúde, que encontra-se autorizada para proceder o resgate junto à Caixa Econômica Federal.

Por se tratar de depósito, acreditamos estar apta ao resgate e solicitamos a gentileza de retorno com confirmação para efetivarmos a baixa no nosso controle.

Atenciosamente,
Equipe da Divisão de Pagamento
DIPAG/CGORF/DLOG/SE/MS
Fone: 61 - 3315-2616 / 3772
Hora de atendimento:
08:00hs às 12:00hs
14:00hs às 17:00hs
E-mail: cgorf.dlog@saude.gov.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.

LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

OFÍCIO Nº 30/2021/CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

À Gerência
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agencia 4271 - Terminal 1100 - Empresarial Joinvil.

Assunto: Depósito Caução

Prezado (a) Senhor (a),

Versa o presente sobre a liberação e baixa de Fiança tendo como CAUCIONÁRIO a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **04.187.384/0001-54** e FAVORECIDO o MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ 00.394.544/0008-51, sob o Aditivo Contratual por número 151/2020 (0016375099).

Em face às determinações contidas no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, ao parecer da Consultoria Jurídica deste órgão (0016400946) e Relatórios de Execução do Fiscal de Contrato (0018588215), autorizo a liberação da importância segurada no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a devolução da caução (0016799957) de 01 de setembro de 2020, bem como sua respectiva baixa.

Atenciosamente,

MARCELO BATISTA COSTA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGORF/DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Denise Ferreira Teixeira, Agente Administrativo**, em 04/03/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **0019229997** e o código CRC **E56A8D90**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0019229997

Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Data de Envio:

04/03/2021 14:16:32

De:

MS/Divisão de Pagamento <lista.dipag@saude.gov.br>

Para:

comercial1@leistungbrasil.com

denise.teixeira@saude.gov.br

Assunto:

Devolução de garantia - Termo Aditivo ao Contrato 151/2020

Mensagem:

Prezado(a) Representante,

Trata-se de informação sobre a liberação de Garantia em depósito referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº. 151/2020, celebrado com o Ministério da Saúde, que encontra-se autorizada para proceder o resgate junto à Caixa Econômica Federal.

Por se tratar de depósito, acreditamos estar apta ao resgate e solicitamos a gentileza de retorno com confirmação para efetivarmos a baixa no nosso controle.

Atenciosamente,

Equipe da Divisão de Pagamento

DIPAG/CGORF/DLOG/SE/MS

Fone: 61 - 3315-2616 / 3772

Hora de atendimento:

08:00hs às 12:00hs

14:00hs às 17:00hs

E-mail: cgorf.dlog@saude.gov.br

Anexos:

Oficio_0019229997.html

Termo_Aditivo_0016375099.html

Apolice_0016799957_Deposito_caucao___Aditivo.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Pagamento

NOTA INFORMATIVA Nº 8/2021-CGORF/DIPAG/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS

Informamos que não houve o registro de depósito em garantia (0016799957) do Termo aditivo ao Contrato 151/2020 (0016375099) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, isso implica o não registro do termo de baixa deste.

Brasília, 05 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Ferreira Teixeira, Agente Administrativo**, em 05/03/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019386181** e o código CRC **2914B0C6**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0019386181

Divisão de Pagamento - DIPAG/CGORF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br